



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0369

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.211

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1996

ADMINISTRAÇÃO GERAL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUERROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Vice Governadoria do Estado, Secretarias de Estado, Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Indústria, Comércio e Mineração

QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO e DEMONSTRATIVO DA RECEITA e DESPESA
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 19.540/96 - INSTRUÇÕES PARA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1996 NAS SESSÕES ONDE NÃO FOR UTILIZADO O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19.541/96 - INSTRUÇÕES PARA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1996 NAS SESSÕES ONDE FOR UTILIZADO O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
Do Tribunal Superior Eleitoral

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1241, DE 16 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

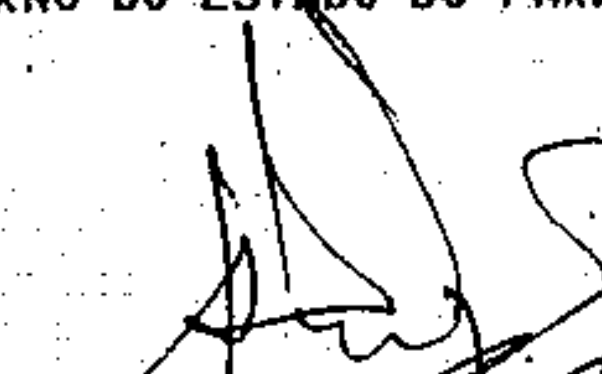
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421881.5071	Construção, Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4120.00	11.216	300.000
T O T A L					300.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.0481	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Investimentos	4120.00	11.216	300.000
T O T A L					300.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.195, de 18/04/96.

CP96/0033520-2

DECRETO Nº 1306 DE 10 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para exercer o cargo de Subcomandante Geral da Polícia Militar do Pará, o Cel PM RG 16100 REINALDO PESSOA CHAVES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1996


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0088595-2

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais publicados no Diário Oficial do Estado nº 28.183, de 01 de abril de 1996, referente ao Decreto nº 1188, de 27 de março de 1996 e a Portaria nº 0461, de 27 de março de 1996, concernentes à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.3001	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	28.000
T O T A L					28.000

I- Aumentar no montante

RECURSOS DO TESOURO

GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO 96			
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores - Folhas Suplementares				
- FUNTELPA			27.195,37	27.195,37

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.3001	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3113.00	11.100 11.100	12.711,03 15.033,24
		Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	255,73
T O T A L					28.000

I- Aumentar no montante

RECURSOS DO TESOURO

GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO 96			
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
- Pessoal e Encargos Sociais - Folhas Suplementares				
- FUNTELPA			26.939,64	26.939,64
- Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de Exercícios Anteriores				
- FUNTELPA			255,73	255,73

CP96/0088652-0

Tornar sem efeito a retificação do Decreto nº 1031, de 06 de fevereiro de 1996, concernente a Diversos órgãos da Administração Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.159, de 27 de fevereiro de 1996.

CP96/0088644-0

**GABINETE DO VICE
GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 009/96 DE 10 DE MAIO DE 1996
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e administrativas da Vice-Governadoria,

RESOLVE:

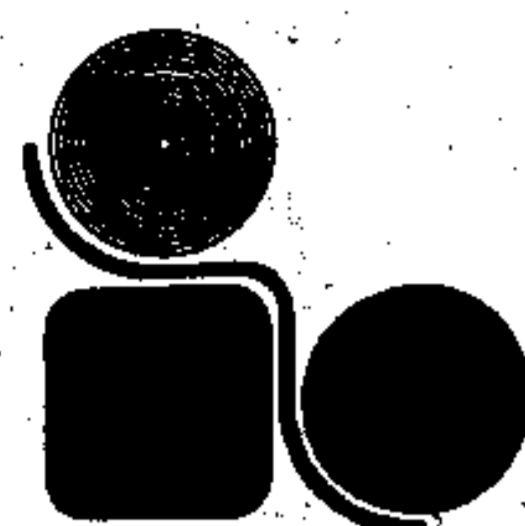
I - Destituir da competência a Sra. FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA - Assessora Especial II, em autorizar procedimentos administrativos em geral, no âmbito deste Órgão; e

II - Destituir, ainda, da atribuição de ORDENADOR DE DESPESAS e de movimentar todos os recursos orçamentários e financeiros, consignados em favor da VICE GOVERNADORIA DO ESTADO.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

CP96/0088591-5



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barraco
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados a

Municipios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 010/96 DE 10 DE MAIO DE 1996
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e administrativas da Vice-Governadoria,
RESOLVE:
Delegar atribuição de ORDENADOR DE DESPESAS à Sra. MARIA LUCIBELA TEIXEIRA COELHO - Assessor Especial I, com competência para movimentar todos os recursos orçamentários e financeiros consignados em favor da VICE GOVERNADORIA DO ESTADO.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00053/96-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996.
RESOLVE:
Cancelar, a Gratificação de Tempo Integral, do servidor, PAULO ROBERTO SANTOS GOMES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 5275792-010, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01/04/96.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de maio de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96-CCG
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COSERVAÇÃO DAS ÁREAS COBERTAS E DESCOBERTAS DO CONJUNTO-SEDE DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, através da Comissão permanente de Licitação (C.P.L.), designada pela Portaria nº 18/96-SCCG, de 14 de fevereiro de 1996, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que em razão de modificações no edital, a data para entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais fica alterada, como segue:

DATA DA ABERTURA: 28 de maio de 1996.
HORÁRIO: 10 (dez) horas.
LOCAL: Auditório do prédio situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09 - Palácio dos Despachos.
Cópias com as alterações do Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Suporte Administrativo, no endereço acima referido, no horário das 10 às 16 horas. Telefones: 248-1039/248-1977/248-0162, r. 202.

LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1631 DE 10 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.

RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 0176, de 08.02.95, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda;
II - Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Administração, até ulterior deliberação, GEORGINA BURLE DA MOTA, matrícula nº 0025585-013, ocupante da função de Técnico "D", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 17.04.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de maio de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1673 DE 06 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/15535.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

ANEXO DA PORTARIA Nº 1673 DE 06 DE MAIO DE 1996

EILSON VINÍCIUS GARCIA, matrícula nº 0023353/010, ocupante da função de Agente de Portaria.
JOSE DE RIBANAR ROMÃO DA COSTA, matrícula nº 0022373/018 ocupante da função de Técnico Agrícola.
ADALBERTO DE SOUZA GUEDES, matrícula nº 00192/0/010, ocupante da função de Técnico Agrícola.

PORTARIA Nº 1775 DE 10 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Administração, até ulterior deliberação, SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET, matrícula nº 0027600-010, ocupante da função de Técnico "A", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 08.05.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1329 DE 10 DE ABRIL DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, § Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, IDJNAIR MARIA BARBOSA BASTOS, Mat. nº 0192414-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Unidade Técnico José Alvares de Azevedo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.950 de 13.02.1996.

PORTARIA Nº 1330 DE 10 DE ABRIL DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 131, § 1º, inciso IX 130 e 114, combinado com o § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JOANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRANDÃO, Mat. nº 0345148-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. Rui Barbosa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.069 de 14.03.1996.

PORTARIA Nº 1331 DE 10 DE ABRIL DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, e Lei Complementar Federal nº 51/85, art. 69, inciso I, II, III, da Lei Complementar nº 022/94, combinado com art. 1º, letras "a", "b", "c" e "d" art. 2º letras "a", "b" e "c" do Decreto nº 2447/94, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ BERNARDO ROQUE DA SILVA, Mat. nº 0064610-018, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.028 de 05.03.1996.

PORTARIA Nº 1384 DE 15 DE ABRIL DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 114, 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS VIEIRA, Mat. nº 0261572/018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.970 de 15.02.1996.

PORTARIA Nº 1385 DE 15 DE ABRIL DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso VIII combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com Decreto nº 7228/90, CÉLIA MARIA FIGUEIRA VIANA, Mat. nº 0245429/012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Oriximiná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.119 de 21.03.1996.

PORTARIA Nº 1386 DE 15 DE ABRIL DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 136, § 1º da Lei nº 8112/90 - RJU da União, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, ROSIVALDO BENTES FAVARES, Mat. nº 0725447/014, na função de Agente Administrativo, Ref. II, lotado na Secretaria

BELCONAV S.A. - C.G.C. (MF) Nº 04.146.809/0001-87 - EXTRATO DA ATA DE AGO e AGE DE 08.05.96 - HORA, DATA E LOCAL: 9:00 horas, Dia 08.05.96. Sede social à Quadra 1, Lote 1, Setor "A". Distrito Industrial de Icoaraci, Belém-PA. Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados nos órgãos de imprensa, conforme a Lei. Presidente: Josuan Piassi Moraes e secretária: Maria Angela Kirchner Moraes. DELIBERAÇÕES: AGO - a) O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria, o Exercício Social encerrado em 31.12.95. b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do Exercício social encerrado em 31.12.95, no valor de R\$ 277.793,22 e sua capitalização; c) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal; d) Foram reeleitos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, cujo o mandato é de 03 (três) anos, a partir de 01.05.96, ficando assim constituídos: Diretoria: JOSUAN PIASSI MORAES e MARIA ANGELA KIRCHNER MORAES; Conselho de Administração: Presidente JOSUAN PIASSI MORAES; Membros: JOSUAN MORAES JÚNIOR e JOSÉ CARLOS KIRCHNER; e) Para os membros do Conselho de Administração e Diretoria foram fixados honorários mensais e individuais, como consta na ata. EM AGE - 1) Redução do Capital Social Autorizado de R\$ 2.400.000,00 até o limite do Capital Subscrito e Registrado de R\$ 1.690.902,39; 2) Aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 1.690.902,39 para R\$ 3.000.000,00 3) criação de uma Filial na Cidade de Parauapebas-Pa, à Rua "A", Quadra 06, Lote 01 - Sala "A", Bairro da Primavera; 4) Alteração do Caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - A Sociedade tem um Capital Social Autorizado de R\$ 3.000.000,00, representado por ações nominativas, sem valor nominal assim distribuído; a) R\$ 1.022.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 1.802.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e R\$ 176.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; 5) Aumento do Capital Social, com a capitalização da reserva de Capital, decorrente da correção monetária do capital realizado, no valor de R\$ 277.793,22; 6) A posição do Capital Social, nesta data, após as alterações ocorridas é a seguinte. - Capital Autorizado 3.000.000,00 e Capital Integralizado 1.690.902,39. ENCERRAMENTO Com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade pelos senhores acionistas, sob a forma de Sumário, e arquivada na JUCEPA sob o nº 960004416, em 10.05.96. MARIA LYGIA NASSAR LARÉDO - Secretária Geral.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002/96-MP/PA
Abertura: 11.06.96, às 15:00 horas
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática
EDITAL: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Secretária Geral do Ministério Público, 32 andar à Rua Padre Prudêncio, 154/Esq. Manoel Barata, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Os interessados deverão estar credenciados pelas empresas que re-
presentam, munidos com seus respectivos carimbos. Belém, 10 de maio de 1996.

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Presidente

CP96/0092092-3

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 59696-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais considerando o ofício de nº 10596-SI de 25.04.96, protocolado sob nº 503296 de 25.04.96, do Dr. Paulo Sérgio Fogaça e Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Instância e de Juvenidade

RESOLVE:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Juízo de Instância e de Juvenidade - 2ª Vara Cível, com fins para esta Causa, a servidora RAQUEL COBEIA DE ALMEIDA, Auxiliar de Administração AID-201-A-IV, a contar de 1º de maio de 1996, até o valor deliberado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
O GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de maio de 1996.

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

CP96/0092084-2

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 018/96 de 07 de maio de 1996

O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo/ ASIPAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, diárias de acordo com as bases vigentes por terem viajado a serviço da Ação Social.

SERVIDORES	LOCAL	PERÍODO	QUANTIDADE
RAMONDO CARLOS ACRIM	NOJU	07 a 09/04	03
ELSON LAMEN PEDRO	CAPANEMA	26 a 27/04	1 e 1/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Presidente da ASIPAG

CP96/0093775-3

EXTRATO DO 12 TERMO ADITIVO / CONVÊNIO Nº 006/96 - ASIPAG

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG e a Associação dos Moradores da Radial II

OBJETO: Apoio Financeiro para conclusão da construção de Sede própria da Associação.

VIGÊNCIA: 30 dias a contar de 04/05/96.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15070214.363 - 3231.00 - NOTA DE EMPENHO Nº 096 de 02/05/96.

FORO: BELÉM - PARA

DATA DE ASSINATURA: 02 de Maio de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Presidente da ASIPAG CP96/0093714-4
(G.Reg.169)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)

LICENÇA SAÚDE

Lauda Médico nº 2448/96 - Part. nº 034/96-FCV.

Nome: VALDOMIRO DE JESUS CASTRO DO ROSÁRIO

Matrícula: 5883421-010

Nº de dias: (15) dias

Período: 06.05.96 a 20.05.96

Fundação Curro Velho, 07 de maio de 1996.

Dina Maria César de Oliveira

Superintendente da FCV

CP96/0092125-3

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 050/96 - EXPEDIENTE DO DIA 15.04.96

SENTENÇA PROFERIDA

EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - CLASSE 03100

NÚMERO: 95.4583-4
EXGTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: DENÍO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO: AUTO GIL LTDA
ADV.: JOÃO JORGE HAGE NETO
SENT.: Considerando que às fls. 11 destes autos, afirmou o(a) Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 01.04.96

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - CLASSE 02200

NÚMERO: 96.1530-9
IMPTE: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ADUFPA
ADV.: DORIVAL I. DE SOUZA NETO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP.: Emenda à Impetrante na inicial, providenciando a autenticação das peças que a acompanham, inclusive a peça de fls. 86, assim como, fornecendo cópia das peças instrutórias, para a notificação da autoridade impetrada, adequando-a, aos termos do art. 283 c/c 385 do CPC, e art. 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

DESPACHOS DO DIA 08.04.96

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
CLASSE 04200

NÚMERO: 00.25336-7, 94.1314-0, 94.1739-1, 94.1776-6, 94.2477-0, 94.2504-1, 94.3951-4, 94.4529-8, 94.4873-4, 94.5363-0, 94.5397-5, 94.5433-5, 94.5724-5 e 94.5932-9.
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO, JOSÉ ALBERTO ARAUJO E OUTRO, SILEIDE OLIVEIRA FRANCO, COOPERATIVA HABITACIONAL DA MARINHA - COOPHAB/MAR E OUTRO, VALDENOR RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA, INANAH ABDEL GRAFFAR, VALMIR RIBEIRO LAGO E OUTRO, MARIA CLAUDETE ALVES DAMASCENO, WELTON WALLY VIANA FLORES E OUTRO, MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA SILVA, CLÉA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO E OUTRO, ANTONIA EDNA SOUZA LIMA, MARIA COSME SILVA DOS SANTOS e LAURA LEONY PONTES, respectivamente.
DESP.: Vista ao Exequente no prazo de 05 dias.

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

0373

BOLETIM Nº 051/96 - EXPEDIENTE DO DIA 16.04.96

DESPACHO PROFERIDO

PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL - CLASSE 13107

NÚMERO: 00.30178-7
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: NAZÁRIO REMÍGIO GOMES
ADV.: ALBERTO CAMPOS
ADV.: JORGE LUIS PINHEIRO BARBOSA
ADV.: DORIVAL TANGERINO
DESP.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

DECISÃO PROFERIDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 95.8707-3
IMPTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC
ADV.: GYSELLE VAZ PEREIRA E OUTRA
IMPDO: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
DEC.: Indefero a Medida Liminar requerida por não divisar a relevância jurídica do fundamento exposto na impetração e ao revés se exibirem altamente judiciosas as informações prestadas pela autoridade impetrada. No confronto entre as alegações da inicial, como por exemplo, a existência de cláusula exoneratória no edital quanto a reclamação ou indenização decorrente de eventual revogação da licitação e as que resultam da peça informativa, vê-se com ofuscante nitidez que tanto o "fumus boni juris" quanto o "periculum in mora" militam em favor da entidade pública autárquica a que se vincula a autoridade impetrada. Avulta que não tendo havido recurso administrativo do indeferimento da impugnação do Edital precluso se entremostra o direito do interessado de rever o ato impugnado, muito menos através de via mandamental. Dê-se vista ao órgão do Ministério Público.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 93.1343993-0
AUTOR: ZULMIRO SEABRA PORTAL E OUTROS
ADV.: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO P. GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT.: (...) Ante todo o exposto, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária com referência aos autores ALDA MARIA CARDOSO FERREIRA, DALVA MOREIRA TEIXEIRA, BERNADETE LOBATO CRUZ, RAIMUNDO NAZARENO BRABO DA SILVA, RAIMUNDO CÂMARA PARDAL,

CARLOS ALMEIDA SANCHES, EDWARD NAMEDE GOMES, FRANCISCO RAIMUNDO SALES TAVARES e NORMA SUELI DE CARVALHO CHAVES DE SIQUEIRA MENDES, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a complementação do índice de inflação do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a título de correção monetária sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes em 19 de fevereiro de 1989, devendo ser descontada a diferença já paga, conforme já confessado na inicial, de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento). Improcedentes os demais pedidos. Autor ZULMIRO SEABRA PORTAL e ré UNIÃO FEDERAL excluídos da lide, conforme fundamentado. Autores isentos da verba de sucumbência, pois beneficiários da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - CLASSE 03100

NÚMERO: 95.1177-8
EXGTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO: VIAÇÃO FORTE LTDA
SENT.: Considerando que às fls. 09 destes autos, afirmou o(a) Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

NÚMERO: 95.1149-2, 95.1159-0, 95.2387-3, 95.2823-9, 95.2831-0, 95.2835-2, 95.2922-7 e 95.7355-2.
EXGTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO: CODIPA COMERCIAL DIESEL DO PARÁ LTDA, PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A, MARAJÓARA CORRETORA DE SEGUROS S/A, COOPERATIVA AGRÍCOLA HISTA DE TOMÉ-ACU, TRANSPORTADORA HELDER LTDA, PROTEÇÃO COMÉRCIO DE RUPAS PROFISSIONAIS LTDA e POSTO ARTHUR BERNARDES, respectivamente.

SENT.: Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. ..., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls. ..., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 13 Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lci. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHOS DO DIA 08.04.96

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
CLASSE 04200

NÚMERO: 93.0996-6 e 93.2012-0.
EXORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDE: PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA E OUTROS e JACKSONITO DOS SANTOS CASTRO e OUTROS, respectivamente.
DESP.: Vista ao Exequente no prazo de 05 dias.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 052/96 - EXPEDIENTE DO DIA 17.04.96

DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 96.1222-9
REQTE: ANETE UMBELINA FERREIRA DE ALMEIDA LINS
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
DESP.: Reservar-me para apreciar a medida liminar requerida após a resposta dos Requeridos. Citem-se.

DECISÃO PROFERIDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CLASSE 02100

NÚMERO: 96.1001-3
IMPTE: MADAL COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV.: ADALBERTO GUIMARÃES NETO
IMPDO: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
DEC.: Não se evidenciam os pressupostos legais para a obtenção de Medida Liminar, pela inexistência de tempestiva impugnação do Edital, precluindo o direito de se insurgir o licitante contra as cláusulas que regem o procedimento. Sucede que a revogação da licitação, como se vê da peça informativa, tornou-se objeto da ação. Contudo, "ad cautelam", indeferindo a medida liminar, colha-se o parecer do órgão do Ministério Público Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS - CLASSE 01500

NÚMERO: 93.0713993-8
AUTOR: LUCELINO JOÃO MAGALHÃES E OUTROS
ADV.: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT.: (...) Ante todo o exposto, julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária com referência aos autores LUCELINO JOÃO MAGALHÃES e FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a complementação do índice de inflação do mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a título de correção monetária sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes em 10 de fevereiro de 1989, devendo ser descontada a diferença já paga, conforme confissão na inicial, de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento). Improcedentes os demais pedidos. Por fim, julgo os autores LUCIANO FRAN-

CISCO NORONHA DE BRITO, FRANCISCO RODRIGUES MARTINS, FRANCISCO RUFINO DOS SANTOS, FRANCISCO SÉRGIO ROSÁRIO DE SOUSA e FRANCISCO SIVALDO ALCÂNTARA carecedores do direito de ação, por impossibilidade jurídica do pedido referente aos planos Bresser e Verão (CPC, art. 267, VI c/c art. 329) e inépcia da petição inicial quanto à parcela derivada do Plano Collor, dada a ilegitimidade passiva da CEF nessa hipótese (CPC, art. 267, I, c/c arts. 295, II, e 329). Os autores FRANCISCO SALES DA SILVA CABRAL, FRANCISCO SALES GATA NORDESTE e FRANCISCO SENA DE OLIVEIRA igualmente carecem do direito de ação, à míngua de satisfação de requisito essencial em que se erige a prova substancial do alegado, conforme fundamentado, com relação aos quais fica o processo extinto, na forma do art. 267, I, c/c os arts. 295, VI, e 329, do CPC. Ré UNIÃO FEDERAL excluída da lide, conforme fundamentado. Autores isentos da verba de sucumbência, pois beneficiários da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11100

NÚMERO: 00.32455-8
EXORTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROC.: JOAQUIM EUGÊNIO DA C. DE AMORIM MACCULLOCH
EMBGO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) contra o IAPAS, atual INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para considerar válida a execução embargada e ordenando a expedição do precatório à autoridade competente para o pagamento da dívida. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do montante da dívida executada. P.R.I.

PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR - CLASSE 13101

NÚMERO: 00.34147-9
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO METRA
RÉU: IVO GAVA
ADV.: PAULO AUGUSTO DE SOUZA

SENT.: (...) Posto isto, julgo extinta a punibilidade do réu IVO GAVA pela prescrição, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, do CPB, e ainda em cotejo com a norma penal sancionadora do art. 334, § 1º, alínea "d" do mesmo diploma legal. Dê-se baixa e arquivar-se o feito, comunicando o teor da sentença à SR/DPF/PA. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 053/96 - EXPEDIENTE DO DIA 10.04.96

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA - CLASSE 01100

NÚMERO: 96.1436-4
AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV.: FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU: FAZENDA NACIONAL
DESP.: Reservar-me para apreciar o pedido de reconsideração após a resposta da Ré. Intime-se.

NÚMERO: 96.2203-8
AUTOR: ROBERTO MACEDO CLÍNICA RADIOLÓGICA MAYNONE
ADV.: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP.: Reservar-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a resposta do Instituto-réu. Expeça-se o competente Mandado citatório.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CLASSE 09200

NÚMERO: 95.4782-9
REQTE: ANTONIO AMAURI FREIRES E OUTRO
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO: BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV.: MÂRCIA GUILHON MARTINS E OUTROS
REQDO: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO P. GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS
DESP.: Defiro o requerimento de fls. 67, pois da essência do contrato firmado a observância do parâmetro da política salarial a que estão sujeitos os Requerentes, não podendo a equação financeira nele estabelecida extrapolar a capacidade contributiva dos mutuários. Intime-se.

(G.Reg.552)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 038/96

EXPEDIENTE DE 29 e 30 .04.96

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº: 95.6448-0
Autor: Tavares & Freitas Ltda
Advogado: Djalmir de Alcântara Gonçalves Chaves
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
Despacho: Apresente a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o original do documento de fls. 11.

Nº: 95.4745-4
Autor: Imasa Indústria de Madeiras Ltda
Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
Despacho: Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Autora junte aos autos os originais das guias de recolhimento da Previdência Social.

Nº: 96.2150-3
Autor: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Advogado: Luiz Renato Amanajás Mindelo e Outros
Réu: Delegacia da Secretaria da Receita Federal em Belém
Despacho: Assino o prazo de 10 (dez) dias, para que a Autora faça juntada dos originais dos documentos de arrecadação (DARF) de fls. 09 e 10.

Nº: 96.1240-7
Autor: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: União Federal
Despacho: 1. Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Autora indique o nome do representante legal da pessoa jurídica outorgante da procuração de fls. 18. 2. Em igual prazo, junte a Autora os originais dos documentos de arrecadação (DARF) de fls. 60 a 171.

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº: 91.651-3
Autor: João de Deus Pinheiro
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho: Defiro o pedido de fls. 132. Expeça-se alvará.

Nº: 93.2816-2
Autor: Alvenira Monteiro Uchoa e Outros
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e CAPAF - BASA
Advogado: Elizabeth Lopes Figueiredo e Ophir Cavalcante Júnior e Outros
Despacho: 1. Noticiando-se às 72 o falecimento da Autora JALILA CHUCAIR GRANHEN, determino a suspensão do feito quanto à mesma, nos termos do art. 265, I, do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a habilitação do representante legal de seu espólio. 2. Assino o prazo de 15

(quinze) dias para que o interveniente Banco da Amazônia S/A - BASA, regularize a petição de fls. 558/560, pois esta se encontra sem a assinatura do advogado, sob pena de desentranhamento da mesma. 3. Retifique-se a autuação para incluir a CAPAF no pólo ativo.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº: 95.8161-0
Autor: Amadeu Pereira de Sá e Outros
Advogado: Raymundo João Oliveira de Macedo
Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Despacho: 1. A Seção de Distribuição, para que se retifique o nome do autor Ernando Brito da Silva, devendo constar Ernando Coelho da Silva, conforme assinatura aposta na procuração de fls. 30 e documentos de fls. 31. 2. Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que o advogado Miguel Brasil Cunha, OAB/PA-96, apresente procuração dos Autores AMADEU PEREIRA DE SA; GERALDO MARTINS TIMBÓ; EDGAR CARMUÇA VIEIRA; AUGUSTO RITA DA SILVA e MARIA CÉLIA DE SOUSA LOPES.

Nº: 95.6514-2
Autor: Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará - SINTUFPA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: Universidade Federal do Pará
Despacho: Defiro o Pedido de fls. 56. Desentranhem-se os documentos requeridos.

Classe 1400 - Ação Ordinária - Imóveis

Nº: 95.662-6
Autor: Luis Gonzaga de Queiroz e Outros
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu: Caixa Econômica Federal e Eldorado Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros, e Célia Silva e Outro
Despacho: Os instrumentos de fls. 15,23,24,25 e 34, consubstanciam, poderes que se coadunam à cláusula "Ad Negotia", salvo no que concerne à outorga para receber citação inicial, sem que se incluam entre aqueles, portanto, poderes expressos para constituir advogado com a cláusula "Ad Judicia", pelo que, supram os Autores, a irregularidade existente, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267, IV/CPC).

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº: 91.398-0
Autor: Eulina Amador de Almeida
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho: Defiro o pedido de fls. 112. Expeça-se alvará.

Nº: 93.2466-3
Autor: Ana Maria Ribeiro Bezerra
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu: Bradesco S/A, Caixa Econômica e União Federal
Advogado: José Maurício M. Nahon, Maria Amélia Maia Franco e Outros, e Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho: Defiro o pedido de fls. 96, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Nº: 95.1579-0
Autor: Edmilson Gomes dos Santos e Outros
Advogado: Aristarcho Expedito dos Santos Filho
Réu: Caixa Econômica Federal e Outro
Despacho: 1. Desentranhem-se as procurações e documentos dos Autores excluídos: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA; RAIMUNDO PAIVA DOS SANTOS; RIVALDO DA SILVA COLARES; RUTE TAPAJOS DE CARVALHO; ROBERTO MIGUEL COSTA NOGUEIRA; RONALDO FERREIRA DA SILVA; ROSA EUNA RODRIGUES DE AZEVEDO; ANTONIO JOSE MARANHÃO; ROSANA DULCE COSTA NOGUEIRA; OTONIEL FERREIRA DA SILVA; REGINA CELI VALENTE DOS SANTOS; PAULO CELIO DA CRUZ SIQUEIRA; PAULO ROBERTO LOPES CARDOSO; PAULO SERGIO RODRIGUES PIMENTEL; PRISCILA DOS SANTOS FRANCO; OSMAR DIAS REBELO; NELSON SIQUEIRA MOTA; MARIA SONIA COSTA DE OLIVEIRA; MARIA DAS GRAÇAS SOUSA E SILVA e MARCOS VINICIUS SILVA colocando-os à disposição do subscritor da inicial. 2. Defiro parcialmente o pedido de assistência judiciária gratuita, isentando-se os Autores apenas do pagamento de honorários advocatícios, restando, porém, a obrigação quanto às custas processuais, visto que irrisórias.

Nº: 95.1569-2
Autor: Martinho Santos da Luz e Outros
Advogado: Aristarcho Expedito dos Santos Filho
Réu: Caixa Econômica Federal e Outro
Despacho: 1. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que os Autores juntem aos autos procuração e documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. 2. Apreciarei o pedido de assistência judiciária, após o cumprimento do item 01.

Nº: 95.1704-0
Autor: Elba Maria Souza de Brito
Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino e Outros
Réu: Banco do Brasil S.A e União Federal
Advogado: Washington Luis Cardoso da Silva e Outros, e Adão Paes da Silva
Despacho: 1. Vista aos Réus sobre o pedido de desistência de fls. 51. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº: 95.981-1
Autor: José Alberto Lopes Ferreira e Outros
Advogado: Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: União e Caixa Econômica Federal
Advogado: Raimundo Edson da Silva Melo, e Renato Lobato de Moraes e Outros
Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls. 102 e assino o prazo de 30 (trinta) dias para que os Autores indiquem os bancos

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1996

depositários das constas do FGTS anteriores à centralização pela CEF, pois se tratam de litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito. (art. 47/CPC).

Nº : 96.1347-0
 Autor : Paulo Roberto da Silva Rolim
 Advogado : Rose Meire Cruz dos Santos
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Maria de Fátima Santos de Mattos
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação de fls. 19/20.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.2361-1
 Impetrante : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Marçal Marcelino Neto e Outros
 Impetrado : Presidente da Comissão de Licitação do Ministério da Previdência Social e Outro
 Despacho : Indefero o pedido de liminar, por inexistente perigo da mora, caso a segurança seja deferida a final. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Nº : 95.7447-8
 Impetrante : Centenor Empreendimentos S/A
 Advogado : Naylor Simões de Oliveira Júnior
 Impetrado : Delegado Regional da Receita Federal
 Despacho : Arquite-se.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 90.1722-0
 Exequente : Flavio Carivaldo de Almeida Campos
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Libere-se o valor referente ao imposto de Renda retido, em favor do Exequente.

Nº : 91.2322-1
 Exequente : José Geraldo Dias Bordalo
 Advogado : José William Coelho Dias
 Executado : União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : Vista ao Autor sobre o pagamento de fls. 73.

Nº : 1.2864-9
 Exequente : Companhia de Navegação da Amazônia - C.N.A.
 Advogado : Rui Guilherme Trindade Tocantins e Outros
 Executado : União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 99. Remetam-se os autos ao Contador. 2. Após, expeça-se certidão, pagas as custas.

Nº : 91.1634-9
 Exequente : Raul dos Santos Amaral
 Advogado : Rui Guilherme Trindade Tocantins
 Executado : União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : Vista ao Autor sobre o pagamento de fls. 96.

Nº : 91.402-2
 Exequente : Walter da Conceição Santos
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 91.752-8
 Exequente : Alda Costa de Freitas Guimarães e Outros
 Advogado : Lianilda Maria Câmara Pereira e Outros
 Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Vista ao INSS sobre a manifestação dos Autores às fls. 150-verso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº : 91.2861-4
 Exequente : Elayde Fiel da Serra Freire
 Advogado : Lucio Vespasiano do Amaral
 Executado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Suspendo a execução até o julgamento dos Embargos à Execução.

Nº : 91.657-2
 Exequente : Agostinho Fernandes Ribeiro e Outros
 Advogado : Lianilda Maria Câmara Pereira
 Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Vista ao INSS sobre a manifestação dos Autores às fls. 137-verso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº : 92.2023-2
 Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e União Federal
 Advogado : José Alberto Baptista Santos e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Executado : Antonio Joaquim Rodrigues S. Moraes e Outros
 Advogado : Dailson Marinho Nogueira
 Despacho : 1. Aguarde-se a manifestação do INSS, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Nº : 93.617-7
 Exequente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado : Jacqueline Brandt C. dos Anjos
 Executado : Fernando Jorge de Jesus Brito
 Advogado : Ediléia Valério
 Despacho : Vista ao Exequente sobre a certidão de fls. 63/v.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 92.1840-8
 Requerente : Miguel Hage Amaro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União

Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação da União. 2. Retifique-se a atuação para incluir a União no pólo passivo.

Nº : 93.198-1
 Requerente : João Mucio Amado Filho e Outro
 Advogado : Luiz Fernando de Freitas Moreira
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação da União.

Classe 8800 - Ação Sumária - Outros

Nº : 95.6550-9
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : M M Lima Comunicação e Jornalismo
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 27. 2. Suspendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 95.372-4
 Requerente : Antonio Carlos Bentes Macedo e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares e Outro
 Requeiro : Caixa Econômica e União Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : Vista à CEF sobre a petição de fls. 108.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento

Nº : 92.2762-8
 Agravante : União Federal
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Agravado : Antonio Guimarães Muniz e Outros
 Advogado : José Epifânio de Souza
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Nº : 95.6557-6
 Agravante : Italo Augusto de Souza Alberio
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Agravado : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros e Adão Paes da Silva
 Despacho : 1. Vista aos agravados para os termos do art. 526/CPC. 2. Intime-se a União Pessoalmente.

Nº : 95.7529-6
 Agravante : Geraldo Pereira da Silva
 Advogado : Francisco Pompeu Brasil Filho
 Agravado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : Vista à agravada para os termos do art. 526/CPC.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 95.2088-2
 Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Adolphus Cyrus
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo.

Nº : 95.6694-7
 Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Alfredo dos Santos
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : 1. Indefero o pedido de fls. 11/12, embora razoável, de vez que a implementação de tal levantamento demandaria uma série infundável de cálculos sujeitos a erros e impugnações, o que só iria contribuir para retardar a prestação jurisdicional definitiva. 2. Remetam-se os autos ao Contador para que informe se os cálculos apresentados pelo Exequente, estão de acordo com a coisa julgada.

Nº : 95.6577-0
 Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embargado : Neuselides Barra de Oliveira
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : 1. Indefero o pedido de fls. 14/15, embora razoável, de vez que a implementação de tal levantamento demandaria uma série infundável de cálculos sujeitos a erros e impugnações, o que só iria contribuir para retardar a prestação jurisdicional definitiva. 2. Remetam-se os autos ao Contador para que informe se os cálculos apresentados pela Exequente, estão de acordo com a coisa julgada.

Nº : 95.2090-4
 Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Claudionor Tocantins Viana
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo.

Nº : 95.2089-0
 Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Amaldo Gomes da Silva
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95.6693-9
 Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Amaldo dos Santos
 Advogado : Haroldo Souza Silva

Despacho : 1. Indefero o pedido de fls. 11/12, embora razoável, de vez que a implementação de tal levantamento demandaria uma série infundável de cálculos sujeitos a erros e impugnações, o que só iria contribuir para retardar a prestação jurisdicional definitiva. 2. Remetam-se os autos ao Contador para que informe se os cálculos apresentados pelo Exequente, estão de acordo com a coisa julgada.

Nº : 95.6695-5
 Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Manoel Benedito Rodrigues
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95.2092-0
 Embargte. : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Embargado : Raimundo Paiva da Conceição
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Despacho : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2. Vista ao apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso, querendo.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 93.3521-5
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Clovis Modesto Figueiredo, João Batista da Silva Souza e Robert de Jesus Fonseca Coelho
 Advogado : Clovis Modesto Figueiredo (em causa própria), Janio Souza Nascimento e Walmick Duarte de Melo

Decisão : Havendo decaído que o laudo pericial de fls. 304/306 deixou de responder aos quesitos formulados na carta precatória expedida nos termos do documento de fls. 291, baixo o feito em diligência para que se depreque à Seção Judiciária do Rio de Janeiro a complementação da perícia solicitada pela defesa, uma vez que na primeira remessa de material para exame efetuada pela Polícia Federal local o produto enviado não correspondeu ao minério apreendido nestes autos. Reitere-se a carta precatória nos termos idênticos aos da primeira, juntando-se cópia desta decisão e do documento de fls. 304/306. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal desta Capital, para que envie amostra do produto da apreensão referido às fls. 12 dos autos para a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.

SENTENÇAS

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 96.266-5
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Catarino Ribeiro de Lima
 Sentença : Vistos. (etc...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Após, arquite-se.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 95.7769-8
 Embargte. : Banco Real S.A.
 Advogado : Paulo Rubens Xavier de Sá e Outros
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Sentença : Vistos. (etc...) Isto posto, cancelo a distribuição do feito por falta de preparo, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 10, I, da Lei nº 6032/74. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

EM TEMPO

DESPACHO DE 22.04.96

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 95.1747-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado : Condomínio do Ed. Profa. Agripina Mattos
 Despacho : 1. Diga a Exequente sobre o pagamento. 2. Recolha-se o mandado de fls. 10/v, independentemente de cumprimento. (G.Reg.144)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N.71/96

EXPEDIENTE DO DIA 25.04.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 94.21-9
 Autor : EBCT
 Adv. : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros
 Ré : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E OUTRO
 Adv. : Dr. Raimundo Albuquerque (pela PMB) e Luiz Fernando de Freitas Moreira (por Plínio Albertino de Souza)
 Despacho : A petição de fls. retro esclarece unilateralmente que as custas devem ser pagas pela EBCT.

Como não consta no acordo submetido a homologação deste Juízo qualquer referência a respeito, intimem-se à EBCT a se manifestar sobre a petição de fls. 102.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. : 96.1985-1
 Impte. : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINPEF/PA.
 Adv. : Dr. Evandro Carlos Ferreira Monteiro e outros
 Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO TESOURO NACIONAL DO PARÁ
 Litisc. : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho
 Despacho: Indefero o pedido de liminar, por não vislumbrar na hipótese vertente a plausibilidade do direito material invocado pelo impetrante. Vista ao MPF. Intime-se.

CLASSE 5101 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. : 96.1809-0
 Autor : BRIGIDA RAMATI PEREIRA DA ROCHA E OUTRO
 Adv. : Drs Eliete de Souza Colares
 Ré : CEF
 Despacho: Intime-se a autora para juntar os contracheques dos meses de abril/95 e 02/96 e informar os valores cobrados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 5110 - DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 95.4623-7
 Expte. : INCRA
 Adv. : Dr. Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 Expdo. : COLONIZADORA E INCORPORADORA SUDESTE LTDA
 Adv. : Dr. Asdrubal Mendes Bentes
 Despacho: 1. Processo regular. Dou-o por saneado. 2. Para os trabalhos de pericia nomeio o Sr. ATHUR LOBATO PRANTERA, Engº Agrº CREA 4552-D, PA/AP, residente nesta cidade, na Tv. 14 de Março, 1743, apto 802. Fones: 223-0458 e 983-2731. 3. Deverá o Sr. Perito indicar a existência de cobertura florestal, seja ela natural ou decorrente de reflorestamento, especificando o seu valor, assim como o da terra nua. 4. Assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; 5. Decorrido o prazo acima e, não havendo impugnação, intimem-se o perito e os assistentes técnicos para prestarem compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (LC n. 76/93, art. 9º, III); apresente o perito, no mesmo prazo, proposta de honorários, sobre a qual as partes devem se manifestar em igual prazo.

CLASSE 8800 - SUMÁRIA/OUTRAS

Proc. : 00.34525-3
 Autor : EBCT
 Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Ré : ÁGUA PUBLICIDADE LTDA
 Despacho: Arquite-se, como requerido às fls. 77, prg visoriamente.

CLASSE 9200 - CAUTEJAS INOMINADA

Proc. : 94.1094-0
 Reqte. : ARIOSVALDO DA SILVA VITAL
 Adv. : Drs Eliete de Souza Colares
 Regdo. : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
 Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon (pelo Bradesco) e Hideraldo Luiz de Sousa Machado (pela CEF)
 Despacho: Suspendo o curso dos presentes autos por 30 (trinta) dias, para que as partes se manifestem sobre o acordo de fls. 54/55, proposto nos autos da ação ordinária.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. : 96.546-0
 Embgte. : JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO
 Adv. : Dr. Sebastião de Souza Maia
 Embgdo. : UNIÃO FEDERAL
 Sentença: ... Ante o exposto, com fundamento no Art. 257 do CPC, combinado com o inciso I do art. 10 da Lei n. 6.032/74, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito. Após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 96.1481-7
 Embgte. : LOBEL ENG. E COM. LTDA E OUTROS
 Adv. : Dr. Raimundo N. Ferreira Braga
 Embgdo. : CEF
 Adv. : Dr. Melina Russelakis Carneiro e outros
 Sentença: Idêntica a anterior.

Proc. : 96.1871-5
 Embgte. : FALES CIA LTDA
 Adv. : Dr. Adnan Demanchki
 Embgdo. : INSS
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Sentença: Idêntica a anterior.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 72/96

EXPEDIENTE DO DIA 26.04.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 95.744-4
 Impte. : NORMAQ LTDA
 Adv. : Dr. Aluizio Gouveia
 Impdo. : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL
 Decisão: ...Desse modo, não considero que as alegações da apelante caracterizem o justo impedimento a que se refere o art. 519 caput do C.P.C., de forma a autorizar a relevância da pena de deserção. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 70. Intime-se. (G.Reg.574)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara

JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
 Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/1996

CLASSES	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	SENTENÇA TIPO 3	TOTAL
1200 - Ordinária Previdenciária	02	-	-	02
1300 - Ordinária Serv. Público	-	09	-	09
1500 - Ordinária Outras	01	06	-	07
2100 - Mandado de Seg. In	-	01	-	01
3100 - Exec. Recat-Faz Nacional	-	-	36	36
5201 - Protestos	01	-	-	01
6209 - Outras	01	-	-	01
9106 - Exibição de Documentais	01	-	-	01
9200 - Cautelar Inominada	02	01	-	03
11100 - Embargos à Execução	-	01	-	01
12000 - Trabalhistas	-	01	-	01
13101 - Proc. Comum-J. Singular	06	04	-	10
14001 - Execução de Sentença	06	-	-	06
TOTAL	21	25	38	84

Dra. JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES
 Diretora de Secretaria da 1ª Vara

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara

(G.Reg.164)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (Prazo de 15 dias)

PROCESSO Nº 92.297-8

DE: ANTÔNIO VILLAR PANTOJA

FINALIDADE: intimação das datas designadas para realização da Hasta Pública nos dias 03 e 13 de Junho do ano corrente, referentes, respectivamente, ao primeiro e segundo leilões do direito de uso da linha telefônica nº 222-2108, penhorada nos autos de Execução Fiscal nº 92.297-8, movida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI contra ANTÔNIO VILLAR PANTOJA.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme nº 3036 de inscrição da Dívida.

SEDE DO JUÍZO: 3ª. Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 09 de maio de 1996

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (Prazo de 15 dias)

PROCESSO Nº 90.2549-4

DE: MELTON VERCOSA PIMENTEL

FINALIDADE: intimação das datas designadas para realização da Hasta Pública nos dias 05 e 17 de Junho do ano corrente, referentes, respectivamente, ao primeiro e segundo leilões do direito de uso da linha telefônica nº 222-1395, penhorada nos autos de Execução Fiscal nº 902549-4.

movida pela Superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB contra MP Comércio Representações Distribuição e Exportação, Ltda e outros.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme Processo DE/PA nº 000267/90-62, de 16.05.90, fls. 165 do Livro nº 032 da Divida Ativa da Superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB.

SEDE DO JUÍZO: 3ª. Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 08 de maio de 1996

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal

JUIZO DA 3ª VARA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA
 LEI 6.830/88, art. 2º
 O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizada a seguinte Hasta Pública:

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 90.2549-4 proposta por SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB contra MP COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS.

OBJETO DA HASTA: O direito de uso da linha telefônica nº 222-1395, contrato nº TPA-89-103, tipo residencial, pertencente a JOSÉ RIBANAR DA C. MARTINS, instalado a Rua Carlos Gomes nº 138, s/nº 1702. O bem está avaliado em R\$-900.00.
 DATA, HORA E LOCAL: Dias 05 e 17 de maio de 1996, às 16:00 horas, respectivamente, para a realização da primeira e segunda hasta, caso não haja arrematante na primeira o local será o atrilho da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.

Belém, 08 de maio de 1996.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do art. 3º do Decreto de 04 de setembro de 1995, publicado no DOU de 05 de setembro de 1995, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no DOU de 26.02.93, e Lei Complementar nº 78, de 06.07.93, publicada no DOU de 07.07.93, pretende pagar à ROBERTO NASCIMENTO e sua mulher, MARIA BERNADETTE ORTIZ NASCIMENTO, (Ação de Desapropriação nº 96.1525-2), a importância de R\$-970.876,45 (novecentos e setenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo que R\$-704.659,79 (setecentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) correspondente a 13.154 Títulos de Dívida Agrária-TDA's para pagamento de terra nua e cobertura natural, e R\$-266.216,67 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), em moeda corrente, para pagamento das Benefitorias e culturas, decorrente de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Grão", localizado no Município de Santa Maria das Barreiras, neste Estado, com área de 4.356.0000 ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), registrado sob o nº R-1-193, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, e cadastrado no INCRA sob o nº 049.069.003.590-9, possuindo o seguinte perímetro: Partindo do ponto P-01 de Coordenadas Geográficas 08°18'20"Sul e 50°13'56"WGr., situado na divisa das Fazendas Aldeia (Lote 46) e Santa Ana (Lote 52); deste, segue limitando com esta última com Rumo 60°18'SE e Distância 6.600,00 m, até o ponto P-02 de Coordenadas 08°20'06" Sul e 50°10'48"WGr.; deste, segue limitando com a Fazenda Inajá (Lote 44) com Rumo 29°42'SW e Distância 6.600,00m, até o ponto P-03 de Coordenadas 08°23'13"Sul e 50°12'35"WGr.; deste, segue limitando com a Fazenda CAPSS (Lote 40), com Rumo 60°18'NW e Distância 6.600,00m, até o ponto P-04 de Coordenadas 08°21'27" Sul e 50°15'43" WGr.; deste, segue limitando com a Fazenda Aldeia (Lote 48) com Rumo 29°42'NE e Distância 6.600,00m, até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. De acordo com o art. 2º do Decreto de 04.09.95, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que, na forma do disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 78, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao Justo Título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra os Expropriados, o Juiz por sentença, adjudicará a propriedade à UNIÃO FEDERAL para efeitos de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril de ano de mil, novecentos e noventa e seis. Eu, (O Sr. Nasser Pinho Brochado), Auxiliar Judiciário, elaboro, e eu, (Raimunda das Graças Matos Martins), Diretora de Secretaria, leio e subscrevo.

Biblioteca Pública - Arquivo
 Rubens Rollo D'oliveira
 Juiz Federal da 3ª Vara
 (G.Reg.144)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0377

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.211

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1860, de 02/05/96 - Processo nº 3523/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO SEIXA DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/AUTOMÓVEL NU-0014

Portaria nº 1861, de 02/05/96 - Processo nº 3524/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIZ ALVES FLORENCIO
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY PASS/AUTOMÓVEL NU-0017

Portaria nº 1862, de 02/05/96 - Processo nº 3516/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO LEONEL DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTT-3425

Portaria nº 1863, de 02/05/96 - Processo nº 3511/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL FERREIRA CORREA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL MOT-6104

Portaria nº 1864, de 02/05/96 - Processo nº 3474/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM.
MARCA TIPO PLACA
GURGEL/X 12 L PASS/AUT/JIPE JTU-1461
M BENZ/LPO 1113 PASS/ÔNIBUS JTU-3712
GM/CHEVR/D20/CUSTOM MIS/CAM/PICK UP JTL-6393
AGRALE/1600 CAR/C TRATOR JTH-4575
FORD/11000 CAR/C TRATOR JTG-8977
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTL-5638
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTP-1629
VW/KOMBI STANDART MIS/CAMIONETA JTB-0899
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTD-7100
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JUC-4570
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO JTX-9230

Portaria nº 1865, de 02/05/96 - Processo nº 3485/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI STD MIS/CAMIONETA 9BW22231TP013589
VW/KOMBI STD MIS/CAMIONETA 9BW22231TP013577
VW/KOMBI STD MIS/CAMIONETA 9BW22231TP013586
VW/GOL CLI 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 9BW222377TP508466
VW/GOL CLI 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 9BW222377TP508187
VW/GOL CLI 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 9BW222377TP508187

Portaria nº 1866, de 03/05/96 - Processo nº 3514/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDEMIR DE FREITAS LOBATO JUNIOR
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL STAR PASS/AUTOMÓVEL JTC-5954

Portaria nº 1867, de 03/05/96 - Processo nº 3517/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ HAROLDO CHARCHAR DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTE-8244

Portaria nº 1868, de 03/05/96 - Processo nº 3534/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: PAULO SÉRGIO VASCONCELOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL PASS/AUTOMÓVEL WTA-0024

Portaria nº 1869, de 03/05/96 - Processo nº 3537/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO BATISTA RODRIGUES CAMPOS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT1.0HOBBY PASS/AUTOMÓVEL ERD-0204

Portaria nº 1870, de 03/05/96 - Processo nº 3538/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO VITALINO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO SL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTC-7A44

Portaria nº 1874, de 03/05/96 - Processo nº 3518/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIVAL ALVES MONTEIRO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO SL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTA-5704

Portaria nº 1875, de 03/05/96 - Processo nº 3546/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PEDRO FERNANDES DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
GM/VECTRA GLS PASS/AUTOMÓVEL 9RGT.K19BTSB311290

Portaria nº 1876, de 03/05/96 - Processo nº 3547/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ DO SOCORRO SOUZA MORAES
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTC-6174

Portaria nº 1877, de 03/05/96 - Processo nº 3549/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO FERREIRA FRAZÃO JUNIOR
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND PASS/AUTOMÓVEL JTT-4764

Portaria nº 1878, de 03/05/96 - Processo nº 3551/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JANUÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/ELBA I.E 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9RD155375T5747764

Portaria nº 1879, de 03/05/96 - Processo nº 3556/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: PEDRO DA SILVA BARBOSA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-5164

Portaria nº 1880, de 03/05/96 - Processo nº 3558/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL KCR-0725

Portaria nº 1882, de 03/05/96 - Processo nº 3557/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL BNI-2034

Portaria nº 1883, de 03/05/96 - Processo nº 3434/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
MARCA TIPO PLACA
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTL-6694
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTL-1974
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTL-1964
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTM-5744
VW/FUSCA PASS/AUTOMÓVEL JTM-5404
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTK-0234
HONDA/XL 250 PASS/MOTOCICLO JTE-3214
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA JTK-0274
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAM/PICK UP JTL-6154
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAM/PICK UP JTL-9194
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA JTK-0224
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAM/PICK UP JTL-9204
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA JTM-5414
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA JTM-5384
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA JTK-0244
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA JTM-7994
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA JTM-7984
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAMIONETA JTK-0254
GM/CHEVROLET A10 MIS/CAM/PICK UP JTD-5655
VW/GOL MIS/CAM/FURGÃO JTL-9174
VW/GOL MIS/CAM/FURGÃO JTL-9184
VW/GOL MIS/CAM/FURGÃO JTM-8004
VW/GOL MIS/CAM/FURGÃO JTM-8014
VW/GOL MIS/CAM/PICK UP JTR-7335

Portaria nº 1884, de 03/05/96 - Processo nº 3555/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO MILLE IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD146067T5745278

Portaria nº 1885, de 03/05/96 - Processo nº 3526/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI STANDARD MIS/CAMIONETA 9RWT22231TP015239

Portaria nº 1909, de 06/05/96 - Processo nº 3618/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDSON DOS SANTOS
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9RWT222377TP016589

Portaria nº 1910, de 06/05/96 - Processo nº 3617/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ALBERTINO RANGEL PONTES
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BW222377TP509447

Portaria nº 1912, de 06/05/96 - Processo nº 3616/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
MARCA TIPO PLACA
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO JTM-3854
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO JTB-7273
VW/KOMBI FURGÃO MIS/CAM/FURGÃO JTL-0343
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO JTL-3423
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO MO -0227
VW/11.140 CAR/CAMINHÃO MO -0240
VW/GOL L PASS/AUTOMÓVEL JTT-5774

Portaria nº 1913, de 07/05/96 - Processo nº 3619/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO BATISTA LOPES
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BW222377TP506910

Portaria nº 1914, de 07/05/96 - Processo nº 3620/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL CLAUDEMIR BRITO FARIAS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTF-8644

Portaria nº 1915, de 07/05/96 - Processo nº 3659/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO LIMA DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE PASS/AUTOMÓVEL JTM-9635

0378

Portaria nº 1916, de 07/05/96 - Processo nº 3660/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
 12/90.

Intereassado: LEONCIO GOMES DE ALMEIDA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO S 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTG-9504
 CP95/00911752-9

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 2024, de 09/05/96-Of. nº 112/96-Gab.Del.-9ª RF.
 Nome do servidor: MARIA NILDA BASTOS PEDROSO
 Matrícula nº 0046078-013
 Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe
 do Núcleo Regional de Treinamento - 9ª RF.
 Nível de FG: Símbolo FG-2. CP95/00911913-3

AUTORIZAÇÃO

Portaria nº 2025, de 09/05/96-Mem. nº 022/96-DEF
 Autorizar, a partir de 14/02/96, a servidora MARIA NEUSA RO
 DRIGUES FERREIRA, Agente Administrativo, mat. nº 0032514 -
 011, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo
 com o Art. 137 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, regulamentada a
 través dos Decretos nºs 2538 e 2608/94. CP95/00911703-3

LOTAÇÃO

Portaria nº 2026, de 09/05/96-Mem. nº 0212/96/DIPES
 Data da Lotação: 17/04/96
 Nome do servidor: MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALERIA
 Cargo/Código/Lotação/Nível: Fiscal de Tributos Estaduais /
 GEP-TAF-501.1, Classe "A" na Secretaria de Estado da Fazen-
 da-12ª Região Fiscal. CP95/0091144-9

Portaria nº 2027, de 09/05/96-Mem. nº 0211/96/DIPES
 Data da Lotação: 15/04/96
 Nome do servidor: JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES
 Cargo/Código/Lotação/Nível: Fiscal de Tributos Estaduais /
 GEP-TAF-501.1, Classe "A" na Secretaria de Estado da Fazen-
 da-6ª Região Fiscal. CP95/00911730-2

Portaria nº 2028, de 09/05/96-Mem. nº 022/96-DAIF
 Nome do servidor: MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA OLIVEIRA
 Matrícula nº 5109868-014
 Cargo/Lotação: Agente de Portaria da Diretoria de Arrecada-
 ção e Informações Fazendárias. CP95/00911722-1

REVOGAR OS EFEITOS

Portaria nº 2029, de 09/05/96
 Revogar os efeitos da Portaria nº 218 de 24/02/94, publicada
 no DOE nº 27.672 de 09/03/94, do servidor DILCINAR JOSÉ DE
 SOUSA BATISTA, Agente Tributário, mat. nº 5096960-015.
 CP95/00911719-3

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO
 E DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Portaria nº 2015, de 09/05/96
 Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º
 da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Con-
 stituição Estadual.

Motivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municí-
 pal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO e Demonstrativo da Receita, re-
 lacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
 ICMS - Período: 15 a 21/04/96
 IPI/EXPORTAÇÃO: 2ª parcela mês de abril/96
 Demonstrativo de Receita e Despesas, mês: Jan, Fev e Mar/95.
 CP95/00911745-5

COORDENADORIA FINANCEIRA
 QUOTA PARTE DO IPI
 PERÍODO: 2ª PARCELA/ ABRIL/96

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	1.127,98
ALMEIRIM	170.028-6	12.377,36
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	202,02
AURORA DO PARA	170.271-8	339,87
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	665,95
AZEIRO	170.029-4	688,77
AFUA	170.039-1	954,01
ANAJAS	170.040-5	700,65
ABAETUBA	170.030-2	2.185,13
ANANINDEUA	170.074-0	22.780,63
ALTAMIRA	170.076-6	4.317,98
AUGUSTO CORREA	170.085-5	539,03
ACARA	170.098-7	1.056,20
BRAZIL NOVO	170.283-1	586,57
BREU BRANCO	170.284-0	1.425,54
BELEM	170.001-4	186.670,95
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	421,15
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	513,84
BABRE	170.041-3	535,23
BREVES	170.042-1	1.713,12
BIAIO	170.051-0	627,45
BARCARENA	170.052-9	17.976,38
BENEVIDES	170.075-8	3.693,86
BRABANCA	170.086-3	2.171,35
BONITO	170.094-4	353,18
BUJARU	170.096-0	497,20
CUMARU DO NORTE	170.285-8	659,30
CASTANHAL	170.003-0	10.295,37
COLARES	170.004-9	358,88
CURUCA	170.005-7	565,18
CURIONOPOLIS	170.017-0	2.420,43
CHAVES	170.043-0	665,95
CURRALINHO	170.044-8	477,24
CAMETA	170.053-7	1.404,15
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.921,32
CAPITAO POZO	170.069-3	1.217,82
CAPANEMA	170.084-7	4.091,72
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	962,56
CONCORDIA DO PARA	170.077-7	766,25
D. ELIZEU	170.078-7	2.496,48
ELDORADO DO CARAJAS	170.088-6	430,18
FARO	170.091-6	138,80
GURUPA	170.093-6	642,18
GUINÉSIA DO PARA	170.287-4	1.252,04

GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	736,30
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	277,60
IGARAPE-ACU	170.006-5	957,81
INHANGAPI	170.007-3	468,21
ITUPIRANGA	170.020-0	1.105,64
ITAITUBA	170.032-4	4.003,31
IGARAPE-MIRI	170.054-5	798,09
IRITUIA	170.070-7	685,44
JACAREACANGA	170.288-2	308,50
JACUNDA	170.021-9	1.269,16
JURUTI	170.033-2	547,12
LIMDEIRO AJURU	170.055-3	422,10
M. BARATA	170.008-1	315,63
MARACANA	170.009-0	491,03
MARAPANIM	170.010-3	449,20
MARABA	170.022-7	10.630,96
MARABÁ	170.034-0	1.448,89
MARABÁ	170.034-0	576,59
MELGACO	170.046-4	988,23
MOCAJUBA	170.056-1	1.055,73
MOJU	170.057-0	999,64
MAE DO RIO	170.071-5	814,26
MEDICILANDIA	170.077-4	953,06
MUANA	170.105-3	151,63
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	348,90
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.805,45
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	415,92
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.477,83
OBIDOS	170.035-9	7.212,32
ORIXIMINA	170.036-7	519,07
DEIRAS DO PARA	170.047-2	1.914,19
OURILANDIA NORTE	170.065-0	406,51
OURÉM	170.093-6	423,53
PALESTINA DO PARA	170.291-2	567,08
PAU DARCO	170.296-3	16.996,23
PARAUPEBA	170.019-7	555,67
PRAINHA	170.037-5	1.560,54
PORTEL	170.048-0	11.898,69
PARAGOMINAS	170.068-5	756,36
PORTO DE NOZ	170.079-0	1.046,70
PACAJAS	170.018-9	316,10
PEIXE-BOI	170.088-0	519,55
PRIMAVERA	170.089-8	707,30
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	2.882,10
RONDON PARA	170.081-2	549,02
RURUPOLIS	170.030-8	5.863,31
REDENCAO	170.059-6	2.004,98
RIO MARIA	170.060-0	481,52
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	555,67
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	377,89
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	1.144,14
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	3.915,37
S. IZABEL PARA	170.011-1	739,15
S. MARIA PARA	170.012-0	1.105,16
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	460,60
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-7	618,42
S. FRANCISCO PARA	170.015-6	1.848,59
S. GERALDO ARAGUAIA	170.047-7	261,91
S. JOAO ARAGUAIA	170.048-6	12.873,61
SANTAREM	170.049-3	449,20
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	2.537,84
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.113,83
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	2.864,39
S. FELIX XINGU	170.063-4	692,09
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	839,45
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	986,33
SOURÉ	170.080-4	481,99
S. CRUZ ARARI	170.100-2	499,58
SALVATERRA	170.102-9	480,57
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	827,57
SALINOPOLIS	170.091-0	294,71
SANTAREM NOVO	170.092-8	1.426,97
TERRA SANTA	170.293-9	379,80
TRAIRO	170.294-7	188,23
TERRA ALTA	170.277-7	29.741,03
TUCURUI	170.064-2	2.635,76
TUCUMAN	170.095-2	2.844,39
TOME-ACU	170.095-2	2.665,23
TAILANDIA	170.099-5	3.294,58
ULIANOPOLIS	170.280-7	996,31
URIARA	170.078-2	398,11
VITORIA DO XINGU	170.295-5	954,01
VIGIEU	170.082-0	919,31
VIGIA	170.016-2	3.940,36
XINGUARA	170.066-9	475.339,25

TOTAL

COORDENADORIA FINANCEIRA
 QUOTA PARTE DO ICMS
 PERÍODO: 15 A 21/04/96

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	13.134,19
ALMEIRIM	170.028-6	144.121,91
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	2.352,31
AURORA DO PARA	170.271-8	3.957,48
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	7.754,32
AZEIRO	170.029-4	8.019,99
AFUA	170.039-1	11.108,44
ANAJAS	170.040-5	8.158,37
ABAETUBA	170.030-2	25.443,70
ANANINDEUA	170.074-0	265.257,60
ALTAMIRA	170.076-6	50.278,56
AUGUSTO CORREA	170.085-5	6.276,52
ACARA	170.098-7	12.298,43
BRAZIL NOVO	170.283-1	6.830,00
BREU BRANCO	170.284-0	16.599,01
BELEM	170.001-4	2.179.595,74
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	4.903,88
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.903,17
BABRE	170.041-3	6.232,24

BREVES	170.042-1	19.947,59
BIAIO	170.051-0	7.384,90
BARCARENA	170.052-9	209.816,89
BENEVIDES	170.075-8	43.811,20
BRABANCA	170.086-3	25.283,19
BONITO	170.094-4	4.122,39
BUJARU	170.096-0	5.789,43
CUMARU DO NORTE	170.285-8	7.676,82
CASTANHAL	170.003-0	119.879,89
COLARES	170.004-9	4.178,81
CURUCA	170.005-7	6.580,93
CURIONOPOLIS	170.017-0	28.183,45
CHAVES	170.043-0	7.734,32
CURRALINHO	170.044-8	5.556,99
CAMETA	170.053-7	16.349,94
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	22.371,86
CAPITAO POZO	170.069-3	14.180,88
CAPANEMA	170.084-7	47.643,97
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	11.856,87
CONCORDIA DO PARA	170.077-7	6.922,18
D. ELIZEU	170.078-7	2.496,48
ELDORADO DO CARAJAS	170.088-6	430,18
FARO	170.091-6	138,80
GURUPA	170.093-6	642,18
GUINÉSIA DO PARA	170.287-4	14.578,79
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	8.373,46
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	3.222,35
IGARAPE-ACU	170.006-5	11.152,72
INHANGAPI	170.007-3	5.451,83
ITUPIRANGA	170.020-0	12.874,84
ITAITUBA	170.032-4	46.414,84
IGARAPE-MIRI	170.054-5	9.299,81
IRITUIA	170.070-7	7.981,25
JACAREACANGA	170.288-2	3.592,12
JACUNDA	170.021-9	14.778,84
JURUTI	170.033-2	6.370,61
LIMDEIRO AJURU	170.055-3	4.914,95
M. BARATA	170.008-1	3.675,14
MARACANA	170.009-0	5.717,98
MARAPANIM	170.010-3	5.280,43
MARABA	170.022-7	123.786,88
MARABÁ	170.034-0	14.870,22
MARABÁ	170.034-0	6.713,77
MELGACO	170.046-4	11.566,93
MOCAJUBA	170.056-1	12.292,90
MOJU	170.057-0	11.639,79
MAE DO RIO	170.071-5	9.481,19
MEDICILANDIA	170.077-4	11.097,32
MUANA	170.105-3	176,88
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	4.062,99
NOVO PROGRESSO	170.289-0	32.644,87
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	4.842,99
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	17.807,84
OBIDOS	170.035-9	89.990,28
ORIXIMINA	170.036-7	6.044,98
DEIRAS DO PARA	170.047-2	22.280,62
OURILANDIA NORTE	170.065-0	4.710,18
OURÉM	170.093-6	4.731,38
PALESTINA DO PARA	170.291-2	6.600,28
PAU DARCO	170.296-3	177.944,83
PARAUPEBA	170.019-7	6.270,82
PRAINHA	170.037-5	16.170,71
PORTEL	170.048-0	136.949,20
PARAGOMINAS	170.068-5	9.700,30
PORTO DE NOZ	170.079-0	12.107,99
PACAJAS	170.018-9	8.000,00
PEIXE-BOI	170.088-0	6.049,58
PRIMAVERA	170.089-8	8.235,89
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	25.372,51
RONDON PARA	170.081-2	5.392,72
RURUPOLIS	170.030-8	60.270,80
REDENCAO	170.059-6	23.363,99
RIO MARIA	170.060-0	9.480,99
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	6.470,89
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	4.400,89
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	13.322,30
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	45.590,84
S. IZABEL PARA	170.011-1	8.480,89
S. MARIA PARA	170.012-0	12.360,89
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	5.368,89
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-7	7.000,89
S. FRANCISCO PARA	170.015-6	21.588,89
S. GERALDO ARAGUAIA	170.047-7	3.049,79
S. JOAO ARAGUAIA	170.048-6	149.900,89
SANTAREM	170.049-3	3.230,43
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	29.350,35
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	24.613,47
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	33.328,99
S. FELIX XINGU	170.063-4	8.058,74
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	9.774,54
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	11.494,81
SOURÉ	1	

0370

IPVA (INTERIOR)	274.219,47		02 DIVIDA PUBLICA	7.082.908,09	5,19
IRPF	5.520.349,71		JUROS E ENC./INT. E EXT.	5.385.570,82	
OUTRAS REC.PROPRIAS	78.483,25		AMORTIZACAO/INT. E EXT.	1.697.337,27	
OUTRAS REC.PAT.	424.219,62		03 OUT.DESP.CORRENTES	43.696.465,35	32,02
RECURSOS MINERAIS	284.153,15		AD. DIRETA E INDIRETA	836.571,22	
RECURSOS HIDRICOS	719.307,11		EGE /SEFA	748.353,90	
ROYALTIES /PETROLEO	8.905,72		EGE /SEAD/SEDUC/PNE	120.680,00	
PASEP	0,00		DEA/OUTROS PODERES	1.449.400,00	
			DEA/AD.DIRETA,INDIRETA E OUTROS	37.101.158,85	
			DEA/EGE/SEFA	3.440.501,38	
02 RECEITA TRANSFERIDA	48.741.489,94	35,71	04 OUT.DESP.DE CAPITAL	4.707.499,21	3,45
COTA PARTE DO FPE	43.155.588,76		INV /DIRETAS	0,00	
COTA PARTE DO IPI/EXPORTAC	4.958.298,62		INV /INDIRETAS	0,00	
IMPOSTO S/OURO	24.636,10		RE. /ANUM.DE CAPITAL	2.225.955,29	
OUTRAS TRANSF. (CONV.)	602.966,46		OP.C /ANUM.DE CAPITAL	778.123,44	
			RE/BAZIA DO UMA	0,00	
			OP.C /BAZIA DO UMA	409.014,48	
			EGE/SEFA	0,00	
			FDE/FEPE	1.300.000,00	
03 OPERACOES DE CREDITOS	1.182.143,92	0,87	05 TRANSF. AOS MUNIC.	14.074.412,99	10,31
ANTECIPACAO DE REC.ORCAMENT	0,00		ICMS	12.541.601,96	
OP.DE CREDITOS INTERNA	773.129,44		IPVA	332.516,16	
OP.DE CREDITOS EXTERNA	409.014,48		IPPI/EXP	938.471,84	
			IPVA/MUN. JANEIRO/96	261.823,03	
			06 OUTROS PODERES	15.442.360,00	11,32
			LEGISLATIVO	6.282.005,00	
			JUDICIARIO	5.488.473,00	
			M.PUBLICO	3.671.876,00	
			07 RESTOS A PAGAR	6.386.096,54	5,12
			OUTROS PODERES	246.000,00	
			EXECUTIVO /CONSIGNACOES	2.373.387,16	
			TRANSF. MUNICIPIOS	4.366.109,58	
			08 OUT.TRANSF. CONV.	703.424,70	0,52
04 SUB.TOTAL(1+2+3+4)	119.917.272,40	87,87	09 SUB.TOTAL(1+2+3+4+5+6+7+8)	115.090.862,90	84,33
			10 SALDO DE MES	21.393.738,16	15,67
05 SALDO EXERCICIO/95	16.557.328,66	12,13			
TOTAL (4+5)	136.474.601,06	100,00	TOTAL (9+10)	136.474.601,06	100,00

03 OPERACOES DE CREDITOS	2.429.030,80	1,79	05 TRANSF. AOS MUNIC.	19.252.767,52	14,18
ANTECIPACAO DE REC.ORCAMENT	0,00		ICMS	16.756.762,26	
OP.DE CREDITOS INTERNA	2.429.030,80		IPVA	1.013.735,17	
OP.DE CREDITOS EXTERNA	0,00		IPPI/EXP	1.298.707,22	
			IPVA/MUN. FEVEREIRO/96	278.562,87	
			06 OUTROS PODERES	16.299.015,00	12,00
			LEGISLATIVO	6.805.319,00	
			JUDICIARIO	5.360.168,00	
			M.PUBLICO	3.533.528,00	
			07 RESTOS A PAGAR	2.606.727,08	1,92
			O.PODERES	0,00	
			EXECUTIVO /CONSIG. E OUTROS	2.606.727,08	
			08 OUT.TRANSF. CONV.	61.735,00	0,05
04 SUB.TOTAL(1+2+3+4)	114.401.074,88	84,25	09 SUB.TOTAL(1+2+3+4+5+6+7+8)	116.534.911,65	85,82
			10 SALDO DE MES	19.249.901,39	14,18
05 SALDO MES ANTERIOR	21.389.738,16	15,75			
TOTAL (4+5)	135.784.813,04	100,00	TOTAL (9+10)	135.784.813,04	100,00

RECEITA		DESPESA			
01 RECEITA PROPRIA	64.110.369,62	35,04	01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS	50.825.966,76	27,78
ICMS	58.645.556,65		PESSOAL ATIVO	40.067.032,02	
IPVA (BELEM)	1.824.670,03		PESSOAL INATIVO	10.168.215,35	
IPVA (INTERIOR)	430.852,62		ORRG.PATRONAIS	240.296,97	
IRPF	1.716.806,15		DIARIAS	350.432,22	
OUTRAS REC.PAT.	150.659,70		02 DIVIDA PUBLICA	52.064.591,02	28,46
OUTRAS REC.PROPRIAS	186.970,06		JUROS E ENC./INT. E EXT.	16.783.663,67	
RECURSOS MINERAIS	275.907,75		AMORTIZACAO/INT. E EXT.	35.280.927,35	
RECURSOS HIDRICOS	870.282,29		03 OUT.DESP.CORRENTES	13.317.591,95	7,28
ROYALTIES /PETROLEO	8.662,37		AD. DIRETA E INDIRETA	6.063.462,22	
FIP	0,00		EGE /SEFA	2.050.219,39	
			EGE /SEAD/SEDUC/PNE	148.002,00	
			DEA/AD.DIRETA E INDIRETA	3.737.359,09	
			DEA/EGE/SEFA	512.549,25	
02 RECEITA TRANSFERIDA	42.895.226,26	23,45	04 OUT.DESP.DE CAPITAL	4.818.067,02	2,63
COTA PARTE DO FPE	38.109.564,95		INV /DIRETAS E INDIRETA	1.491.410,00	
COTA PARTE DO IPI/EXPORTAC	4.692.850,02		RE. /ANUM.DE CAPITAL	1.236.384,11	
IMPOSTO S/OURO	30.897,37		OP.C /ANUM.DE CAPITAL	1.732.199,65	
OUTRAS TRANSF. (CONV.)	61.913,92		RE/BAZIA DO UMA	0,00	
			OP.C /BAZIA DO UMA	325.000,00	
			FDE/FEPE	33.073,26	
			05 TRANSF. AOS MUNIC.	17.011.995,91	9,30
			ICMS	14.479.817,07	
			IPVA	1.024.110,15	
			IPPI/EXP	1.173.212,50	
			IPVA/MUN. MARÇO/96	334.856,19	
			06 OUTROS PODERES	16.618.123,00	9,08
			LEGISLATIVO	6.895.357,00	
			JUDICIARIO	5.844.680,00	
			M.PUBLICO	3.878.086,00	
			07 RESTOS A PAGAR	3.681.890,16	2,01
			O.PODERES	1.650.000,00	
			EXECUTIVO /CONSIG. E OUTROS	2.031.890,16	
			08 OUT.TRANSF. CONV.	1.401.389,45	0,77
04 SUB.TOTAL(1+2+3+4)	163.697.795,53	89,48	09 SUB.TOTAL(1+2+3+4+5+6+7+8)	159.739.615,27	87,31
			10 SALDO DE MES	23.208.081,65	12,69
05 SALDO MES ANTERIOR	19.249.901,39	10,52			
TOTAL (4+5)	182.947.696,92	100,00	TOTAL (9+10)	182.947.696,92	100,00

RECEITA		DESPESA			
01 RECEITA PROPRIA	63.869.278,95	47,04	01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS	56.453.108,72	41,58
ICMS	58.855.473,29		PESSOAL ATIVO	45.725.818,00	
IPVA (BELEM)	1.538.389,37		PESSOAL INATIVO	9.380.401,99	
IPVA (INTERIOR)	142.194,30		ORRG.PATRONAIS	246.127,73	
IRPF	1.774.276,66		DIARIAS	498.761,00	
OUTRAS REC.PAT.	67.076,58		02 DIVIDA PUBLICA	4.544.574,95	3,35
OUTRAS REC.PROPRIAS	76.957,36		JUROS E ENC./INT. E EXT.	3.498.028,02	
RECURSOS MINERAIS	242.319,27		AMORTIZACAO/INT. E EXT.	1.046.546,93	
RECURSOS HIDRICOS	827.878,02		03 OUT.DESP.CORRENTES	11.180.594,17	8,23
ROYALTIES /PETROLEO	13.713,60		AD. DIRETA E INDIRETA	5.278.595,96	
FIP	309.000,00		EGE /SEFA	2.662.457,71	
			EGE /SEAD/SEDUC/PNE	131.219,12	
			DEA/OUTROS PODERES	0,00	
			DEA/AD.DIRETA E INDIRETA	1.169.563,71	
			DEA/EGE/SEFA	1.948.777,67	
02 RECEITA TRANSFERIDA	48.102.765,13	35,43	04 OUT.DESP.DE CAPITAL	6.136.339,31	4,52
COTA PARTE DO FPE	43.358.779,70		INV /DIRETAS	710.300,00	
COTA PARTE DO IPI/EXPORTAC	3.630.417,65		INV /INDIRETAS	53.000,00	
IMPOSTO S/OURO	55.955,09		RE. /ANUM.DE CAPITAL	1.658.864,45	
OUTRAS TRANSF. (CONV.)	557.612,69		OP.C /ANUM.DE CAPITAL	2.429.019,05	
			RE/BAZIA DO UMA	221.104,43	
			OP.C /BAZIA DO UMA	0,00	
			FDE/FEPE	375.000,00	
			EGE/PROCURADORIA	689.051,38	

Errata:
 Extrato do Contrato Nº034/96-SEFA, Contrato de Antecipação de Receita Orçamentária publicada no Diário Oficial do Estado Nº 28.185 de 03.04.96.
 Onde se lê - Foro: Belém-Pa
 Leia-se - Fortaleza-Ce

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF. ao Ofício nº 782/DAF/SESPA, 10.05.96
 ASSUNTO: Relata a Srª. Diretora Administrativa e Financeira desta SESPA, através do supra citado ofício, que a Unidade Básica de Saúde no Município de Viseu apresenta precariedade na estrutura física precisando alguns setores, de que seja procedida reestruturação.
 Para isto, há necessidade da aquisição de materiais de construção a fim de viabilizar a consecução do objetivo, advindo daí solicitar dispensa de licitação, apresentando a argumentação de que o processo licitatório demandaria tempo considerável, o que ocasionaria transtorno no atendimento,

to, principalmente na área de internação visto que esta Unidade de Saúde é a única na área em questão prestando assistência à saúde tanto a residentes como não residentes principalmente aqueles originários do Município fronteiriço no caso o Maranhão mais precisamente os localizados na Cidade de Imperatriz.
 Embasa sua solicitação na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 26, parágrafo único, inciso I, bem como, o art. 24 Inciso IV do referido diploma legal.
 Despacho: Analisando, o supra citado ofício, verifica-se que a Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA ilustra com dados que a Secretaria de Estado de Saúde tem atuação importante no setor Saúde no Município de Viseu, apresentando cinco (5) anexos dos quais quatro (4) evidenciam uma parte dos serviços que são realizados pela Unidade de Saúde em questão.
 Por outro lado, evidenciam também, o contingente populacional existente no Município apresentando a informação de que 40,57 % representa a população produtiva, força de trabalho essa de grande valor para o desenvolvimento socio-econômico daquela localidade.
 Assim sendo, considerando a exposição de motivos contido no ofício nº 782/DAF/SESPA

ratifico o ato para aquisição de materiais de construção a ser utilizado na Unidade Básica de Saúde de Viseu, através da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, observando-se para isto as determinações constantes ao Art.26, parágrafo único, Inc. I do referido diploma legal.
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 13/05/96)
 EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" Nº 01/96.
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI.
 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
 O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DE UM (01) VEÍCULO AMBULANCIA, MARCA CHEVROLET, MODELO KADETT/IPANEMA, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, PLACA JUC 2710, CHASSI Nº 9BGKA35GFPB431616, DE PROPRIEDADE DA CEDENTE, COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, NAS ATIVIDADES DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO DE (01) ANO, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, PRORROGÁVEL AUTOMATICAMENTE, POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS NAS MESMAS CONDIÇÕES AQUI PACTUADAS.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 09 DE MAIO DE 1996.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
LUIS RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/96

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO
A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO OBJETIVA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À PREFEITURA NA ORDEM DE R\$ 97.770,00 (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) VISANDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO, ATRAVÉS DA ATUAÇÃO COJUNTA DOS PARTICÍPES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE E SANAMENTO E OUTRAS, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO, NO VALOR DE R\$ 97.770,00 (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), ESTÃO ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.101, E CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 1375.428-2310, ELEMENTO DE DESPESA 3214-02 E FONTE DE RECURSOS 51.201.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA
O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO D.O.E., PODENDO SER PRORROGADO OU ALTERADO, POR TERMO ADITIVO, DE COMUM ACORDO ENTRE OS PARTICÍPES, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM MODIFICAÇÃO DO OBJETO APROVADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO PARÁ.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1996.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
FRANCISCO ALVES VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PORCESSO Nº 0027/94

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A CASA DE SAÚDE DE PARAGOMINAS S/C LTDA/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO
O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 11.088,00 (ONZE MIL, OITENTA E OITO REAIS).

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATOS, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 11.088,00 (ONZE MIL, OITENTA E OITO REAIS), ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.101; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13075.0486.4438; CENTRO DE CUSTO - 0004; FONTES - 150, 151 E 153; E ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.36 E 34.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTANTE NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO
AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 10 DE MAIO DE 1996.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE
HÉSIO MOREIRA
CASA DE SAÚDE DE PARAGOMINAS S/C LTDA./PA
CONTRATADO

(Fat. nº 298, Reg. nº 298, Dia: 13/05/96)

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 016/96
OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de serviços de Rev. são Geral e reparos em veículos tipo ambulância pertencentes a URES DOCA, UBS de Uruará, URES-Materno infantil, U.E. Cidade Nova VI e UBS de Tailândia.
Firma Vencedora:
03- A firma de nº 03 (OFICINA BELA CRUZ - J.J. DE SOUZA & CIA. LTDA) foi a vencedora dos itens 1.1.1, 2, 1.3, 1.4 e 1.5, pelo critério do menor preço.

num total de R\$ 35.720,00 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

Belém, 09 de maio de 1996.

A COMISSÃO:

LUIS AUGUSTO SOARES DE BRITO - PRESIDENTE

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 008/96
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material permanente (BOMBAS D'ÁGUA), destinadas ao Abrigo João Paulo II e a localidade de Maracajó no Município de Colares.
Firma Vencedora:
07- A firma de nº 07 (IMATEC)-venceu o item nº 02 pelo critério de menor preço. Num total de R\$ 3.346,41.

Belém, 09 de maio de 1996.

A COMISSÃO:

LUIS AUGUSTO SOARES DE BRITO - Presidente

(Fat. nº 288, Reg. nº 288, Dia: 13/05/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0500/29.04.96 Dispensar, a contar de 01.04.96, ROSIMARY BRASIL MUNIZ, Enfermeira.

Port. 0531/29.04.96 Designar ALCEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UM Mojuá, a contar de 06.03.96.

Port. 0532/29.04.96 Designar, MARLY PEREIRA LOPES, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da UM Tucumã, a contar de 01.04.96.

Port. 0534/29.04.96 Designar, ZENORY DE FATIMA PORTO LAN SILVA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UM Tucumã, a contar de 13.03.96.

Port. 0535/03.05.96 Designar, AVELINA CORREA CUNHA, Enfermeira, para responder pela Direção DAS-5, da Diretoria Técnica, no período de 08. a 12.04.96, em substituição ao titular que se encontrava viajando a serviço desta SESP.

Port. 0536/29.04.96 Designar, MARIA PAULA CAMPOS DE SOUZA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Acará, no período de 01. a 30.04.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port. 0537/29.04.96 Designar, MARIA TAVARES CRUZ, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Ambulatorial da Seção de Apoio Técnico/UM Tucumã, a partir de 13.03.96.

Port. 0542/03.05.96 Cessar, a contar de 08.03.96, os efeitos da Port. 1511/94, que designou BENZITA DA COSTA BRITO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS Vila do Conde.

Port. 0546/03.05.96 Designar, ANTONIA DE NAZARE SOUZA BARBOSA, Agente de Saúde, para responder pela Chefia DAS-2, do CS Capitão Poço, a contar de 03.04.96, até ulterior deliberação.

Port. 0555/03.05.96 Cessar, a contar de 24.01.96, os efeitos da Port. 0829/94, que designou RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio de Serviços Gerais e Zeladoria da UE Colonia do Prata.

Port. 0556/03.05.96 Designar, RAIMUNDO DAVI COSTA LEITE SILVA, Agente de Artes Práticas, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio de Serviços Gerais e Zeladoria da UE Colonia do Prata, a contar de 24.01.96.

Port. 0563/03.05.96 Designar, RAIMUNDA HILDETE BRITO ROMÃO, Pedagoga, para responder pela Coordenação DAS-3, do GT de Profissionalização da Divisão de Treinamento/DRH, no período de 02. a 31.05.96, em substituição ao titular que se encontra de férias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

(Fat. nº 286, Reg. nº 286, Dia: 13/05/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 018/96HSE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO: MENOR PREÇO
FIRMAS VENCEDORAS:
a) F. CARDOSO CIA LTDA, nos itens: 01 a 02.
b) CIRUBEL LTDA, no item: 03.

Belém, 10 de maio de 1996

A COMISSÃO

(Fat. nº 284, Reg. nº 284, Dia: 13/05/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

PORTARIA Nº 095/96-DG/HOL de 06.05.96
TORNAR SEM EFEITO, os Termos da Portaria 067/95-DG/HSE, que coloca a Disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, o Dr. JADIEL QUEIROZ DE FIGUEIREDO, Médico deste Hospital, a partir 06.05.96.

LICENÇA SAÚDE CP95/0092095-9

Servidor: VANDA CADRAL DAS NEVES
Cargo: ESCRITURÁRIO
Lotação: DIV. DE ESTERELIZAÇÃO CP95/0092095-9
Período: 03.04 A 17.03.96

Servidor: ANA MARIA MACHADO DE SOUZA
Cargo: AUX. DE ENFERMAGEM
Lotação: CL. MÉDICA CP95/0092072-4
Período: 17.04 a 17.08.96
L/M: 2359/96

Servidor: SANDRA HELENA DA SILVA XAVIER
Cargo: AUX. DE ENFERMAGEM
Lotação: DIV. DE ESTERELIZAÇÃO CP95/0092064-8
Período: 02 a 17.05.96

Servidor: MARIA DO LIVRAMENTO TAVARES DE OLIVEIRA
Cargo: AUX. DE ENFERMAGEM
Lotação: CL. PEDIÁTRICA CP95/0092056-7
Período: 17.04 a 17.05.96

LICENÇA NOJO

Servidor: JACINEIDE RATIS DA SILVA
Cargo: AUX. DE ENFERMAGEM
Lotação: CL. PEDIÁTRICA CP95/0092045-6
Período: 11 A 18.04.96

LICENÇA PATERNIDADE

Servidor: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (SESPA)
Cargo: MÉDICO
Lotação: DIV. DE DIAG. POR IMAGEM CP95/0092040-0
Período: 21 A 30.04.96

Servidor: CRISTIANO LINS DOS SANTOS
Cargo: AUX. OPERACIONAL
Lotação: DIV. DE DIAG. POR IMAGEM
Período: 29.04 A 08.05.96

Belém, 06 de maio de 1996

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente CP95/0092032-0

(Fat. nº 278, Reg. nº 278, Dia: 13/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 011/96
FIRMA(VENCEDORA): PUMA SERV. VIG. ITEM: 01,02 e 03.
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.05.96

Belém, 10 de maio de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 020/96
FIRMA(VENCEDORA): ROCHA & CIA ITEM: 01,03 e 04.
FIRMA(VENCEDORA): M M COMPANY ITEM: 02
FIRMA(VENCEDORA): FERRAMAQ ITEM: 05 e 06.
FIRMA(VENCEDORA): PAP. CARLOS GOMES ITEM: 07 e 08.
FIRMA(VENCEDORA): PAP: PARIZE ITEM: 09
PRESIDENTE: GLORIA DE LOURDES SIQUEIRA TOSTES
HOMOLOGAÇÃO: 10.05.96

Belém, 10 de maio de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 030/96
FIRMA(VENCEDORA): FERRAMAQ ITEM: 01,02 e 03.
FIRMA(VENCEDORA): SILCASTRO ITEM: 05 e 06.
FIRMA(VENCEDORA): BRAGA SS LTDA ITEM: 04
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.05.96

Belém, 10 de maio de 1996.

(Fat. nº 272, Reg. nº 272, Dia: 13/05/96)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 233/96-SEDC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93, ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO DO PRECIOSÍSSIMO SANGUE/CA PANEMA/PA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à 14 de abril, 1394, no Município de Capanema, com 16 dependências para funcionamento da F.R.C. SÃO PIO X.
VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 10.05.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALANE-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 273/96-SEDC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE SERVIÇO EDUCAC.F. ASSIST.DA IGREJA EVAN-
 GÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CAPANEMA.
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
 sob a forma de COMODATO, o prédio situado a Av.Barão de Capa-
 nema nº 1260- Capanema/Pa, com 17 dependências para funciona-
 mento da E.R.C.de 1º GRAU PASTOR ANANIAS RODRIGUES.
 VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.05.96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
 taria de Educação. CP 95/3092102-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 293/96-SEDC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO PROVIDÊNCIA
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
 sob a forma de COMODATO, o prédio situado a Conj.Pro-
 vidência, Qd.22, Nº 39- Val-de-Ceas, com 15 dependências, para
 funcionamento da E.R.C.CENTRO COMUNITÁRIO PROVIDÊNCIA.
 VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.05.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
 taria de Educação. CP 95/3092110-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 319/96-SEDC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE APAE- BELEM.
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
 sob a forma de COMODATO, o prédio situado Av. Generalíssimo Deo-
 doro, Nº 413- Umarizal-Belém/Pa, com 43 dependências para
 funcionamento da ERC ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.
 VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.05.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
 taria de Educação. CP 95/3092103-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 312/96-SEDC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMEN-
 TO.
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Quadra 23,
 S/N, na localidade de Parque Uirapuru, no Município de N. Re-
 partimento, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C.
 O BOSQUE.
 VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.05.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRA SALAME-Subsecre-
 taria de Educação. CP 95/3092110-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 311/96-SEDC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMEN-
 TO.
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua Vila
 Nova, no Município de Novo Repartimento, com 16 dependências
 para funcionamento da E.R.C.CASTELINHO DO PEQUENO PRÍNCIPE
 VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.05.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
 taria de Educação. CP 95/3092110-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 209/96-SEDC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMEN-
 TO.
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua São
 Ladeira, S/n, na localidade da Vila Marabá, no Município de N.
 Repartimento, com 21 dependências, para funcionamento da E.R.
 C. ANGELO LIMA DE AMORIM.
 VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.05.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subse-
 cretaria de Educação. CP 95/3092101-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 158/96-SEDC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE COLÔNIA DE PESCADORES 7-08 DE S. JOÃO
 DE PIABAS.
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua São
 Lourenço, S/Nº, na localidade de Cidade Velha, no Município de
 S. João de Pirabas/Pa, com 12 dependências, para funcionamento
 da E.R.C. RAIMUNDO SOARES.
 VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.05.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
 taria de Educação. CP 95/3092101-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 303/96-SEDC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE ESPÍRITA EMMANOEL
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Pass. Li-
 berdade, Nº 171 na terra Firme-Belém/Pa, com 12 dependências
 para funcionamento da E.R.C.de 1º GRAU FONTE VIVA.
 VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.05.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
 taria de Educação. CP 95/3092103-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 344/96-SEDC
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO CLUBE DE MÃES JARDIM
 JADER BARBALHO

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,
 sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Jardim
 Jader Barbalho, 08 na localidade de Aura -Ananindeua, com 15
 dependências, para funcionamento da E.R.C.CLUBE DE MÃES JARDIM
 JADER BARBALHO.
 VIGÊNCIA: 10.05. até 31.12.96.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 10.05.96.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecre-
 taria de Educação. CP 95/3092174-1

(Fat. nº 282, Reg. nº 282, Dia: 13/05/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

- PORT. COL. Nº 30/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF GALVÃO/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 31/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01. 07 a 14.08.96 / 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF GALVÃO/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 32/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF GALVÃO/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 33/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF GALVÃO/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 34/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF ROSA ATHAYDE/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 36/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF ROSA ATHAYDE/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 37/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF ROSA ATHAYDE/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 38/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE MARIANO SARAIVA/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 39/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE MARIANO SARAIVA/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 40/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96 / 01.07 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE MARIANO SARAIVA/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 41/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ANEXO N S DE NAZARÉ/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 42/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE AMÂNCIO BRITO/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 43/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ANTONIA MONTEIRO/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. Nº 44/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ANEXO STª Mª DO AÇAIZAL/A. CORRÊA
- PORT. COL. Nº 45/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE LUIZA DE S CUNHA/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 46/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE BELARMINO ALVES/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 47/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE EMILIANO PICAÑO/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 48/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE EMILIANO PICAÑO/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 49/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ANDRÉ ALVES/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. COL. Nº 50/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ANDRÉ ALVES/AUGUSTO CORRÊA
- PORT. Nº 51/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE BELARMINO LELO/AUGUSTO CORRÊA

PORT. Nº 52/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE SANTA CECILIA/AUGUSTO CORRÊA

APORT. COL. Nº 53/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ANEXO IMBORAIZINHO/AUGUSTO CORRÊA

PORT. COL. Nº 54/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ANTONIO DA CUNHA/AUGUSTO CORRÊA

PORT. Nº 55/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 PERÍODO: EE COROA COMPRIDA/AUGUSTO CORRÊA

PORT. Nº 56/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE JOÃO M JÚNIOR/AUGUSTO CORRÊA

PORT. 57/96 de 10.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE BENEDITO C DE ATHAYDE/AUG. CORRÊA

PORT. Nº 0007/96 de 17.01.96
 PERÍODO: 01.04 a 30.04.96
 ANO: 1995
 UNIDADE: EE ANEXO PEDRO CAVALCANTE/MARABÁ

PORT. COL. Nº 204/96 de 29.04.96
 PERÍODO: 01 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE ELZA Mª C DANTAS/S DOMINGOS DO ARAGUAIA

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 24/96 de 25.03.96
 NOME: ROMILDA RAMOS DE LIMA
 MATR: 0428680/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ISOL.EM FAZENDA REAL/WISEU
 PERÍODO: 25.03.96 a 22.07.96

DESIGNAR

PORT. Nº 5975/96 de 02.05.96
 NOME: TEREZINHA DO CARMO DE ANDRADE
 MATR: 0483605/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CURI/IGARAPÉ-AÇU
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.05.96, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 0134-B/96 de 09.05.96
 NOME: JOSÉ SILVIO DA CONCEIÇÃO SILVA
 MATR: 0405280/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS
 BELEM
 TORNAR S/EFEITO A PORT. nº 0126-B/96 de 29.04.96,
 QUE SUSPENDEU P/ SESENTA (60) DIAS ÚTEIS DE TRA-
 BALHO, DE ACORDO C/ O ART. 203 DA LEI 5810/94
 DE 24 DE JANEIRO DE 1994

PORTARIAS DIVERSAS

AUTORIZAR

PORT. Nº 0135-B/96 de 09.05.96
 NOME: JOSÉ SILVIO DA CONCEIÇÃO SILVA
 MATR: 0405280/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS
 BELEM
 AUTORIZAR, O AFASTAMENTO POR SESENTA (60) DIAS DE
 TRABALHO, DE ACORDO COM O ART. 203 DA LEI 5810/94
 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, SEM PERDAS DE SEUS VENCÍ-
 MENTOS.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 5962/96 de 02.05.96
 NOME: VALDA DA SILVA LOPES
 MATR: 0654426/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCA CARVALHO CONCEIÇÃO
 MARAPANIM
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
 PORT. ANT. DE DESIG.: 8438/83 de 25.08.83

PORT. Nº 5963/96 de 02.05.96
 NOME: MAILSON LOPES DE MACEDO
 MATR: 0652970/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N S CONCEIÇÃO/MARAPANIM
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
 PORT. ANT. DE DESIG.: 11474/79 de 23.10.79

PORT. Nº 5964/96 de 02.05.96
 NOME: JOANA TAVARES DE LIMA
 MATR: 0653993/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRES. MEDICI/MARAPANIM
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
 PORT. ANT. DE DESIG.: 3417/86 de 22.04.86

DESIGNAR

PORT. Nº 5965/96 de 02.05.96
 NOME: ANANILVA PEREIRA SOARES
 MATR: 5472113/024
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª MADALENA PRINTES/
 ÔBIDOS
 NÍVEL: PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETOR
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.05.96, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 5062/96 de 06.05.96
 NOME: MARIA DE BELÉM DOS SANTOS VASCONCELOS
 MATR: 0571784/018
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF ANTONIA TAVARES/
 SOURE
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 06.05.96, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

CAPISA - CAROLINA AGROPEC. E INDUSTRIAL S/A CGC/MF nº 05.495.452/0001-05.
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, Sr. Acionistas. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.95, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém/PA, 31 de dezembro de 1995. A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL		1994		1995	
ATIVO	1994	1995	PASSIVO	1994	1995
CIRCULANTE	9	6.886	CIRCULANTE	25.024	25.024
DISPONÍVEL	9	186	Crédito de Acionistas	25.024	25.024
- Caixa e Bancos	9	186	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	259.496	394.886
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	6.720	6.720	- Debitores	256.362	385.273
- Estoques	6.720	6.720	- Crédito de Acionistas	3.134	9.613
PREMIANTE	773.741	1.079.000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	514.254	665.976
- Imobilizado	648.938	889.004	- Capital Social Integralizado	81.421	554.254
- Diferido	124.803	189.996	- Reserva de Capital	432.833	111.722
TOTAL DO ATIVO	773.750	1.085.886	TOTAL DO PASSIVO	773.750	1.085.886

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
Discriminação Saldo Inicial 31.12.94 Saldo Final 31.12.95
Aum. Cap. / Recursos Prop. CAPISA 03.01.95 40.000 40.000
Res. CAPISA 20.11.95 432.833 (432.833)
CM do Cap. 31.12.95 111.722 111.722
TOTAL 554.254 111.722 665.976

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES
Discriminação 1994 1995
1. ORGEM DOS RECURSOS 680.656 290.539
- Integ. Cap. Social 432.833 111.722
- Contrib. P/ Reserva 247.823 135.380
- Despesa 247.823 135.380
2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS 680.656 290.539
- Aumento de Imobilizado 562.278 243.493
- Aumento do Diferido 119.545 65.193
3. AUMENTO CAP. CIRC. LÍQUIDO 2.067 18.147

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em observância às disposições legais constantes na Lei nº 6.404 de 15.12.76 e 2. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficientes das URV's com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.95; 3. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 4. O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 554.254 ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 503.147 ações Ordinárias, 4.836 ações Preferenciais Classe "A" e 46.271 ações Preferenciais Classe "B", Subscritas e Integralizadas. Conselho de Administração: ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO BASTOS - Presidente; MARIA ADILCÍDIA BARRA MARTINS - Contadora CRC/PA 3286; HELENA CATARINA SILVA BASTOS - Dir. Superintendente; MARIA ADILCÍDIA BARRA MARTINS - Contadora CRC/PA 3286.

OPINIÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES: As Administradoras e Acionistas da CAPISA - CAROLINA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A, examinamos o Balanço Patrimonial da CAPISA - CAROLINA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A levantado em 31.12.95, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram realizados de acordo com as normas de Auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3. Fica a Empresa estar em fase de implantação, embora a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da CAPISA - CAROLINA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A em 31.12.95, as Mutações de seu patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém/PA, 9 de maio de 1996. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - CONT. CRC/PA 2671 - IBRACON - 1800.

(Fat. nº 297, Reg. nº 297, Dia: 13/05/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/96-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos, destinados ao Departamento de Manutenção Elétrica mecânica da COSANPA, em Belém-PA.
ABERTURA: No auditório da COSANPA, situado na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, às 09:00 horas do dia 30 de maio de 1996.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 13 a 29 de maio de 1996.
Belém, 10 de maio de 1996
Comissão de Licitação

(Fat. nº 267, Reg. nº 267, Dia: 13/05/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO TERMO ADITIVO: 6º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 41/94-COSANPA
PARTES: COSANPA x TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA
OBJETO: Alteração do quantitativo, retirada e inclusão de materiais e prorrogação do prazo contratual.
VIGÊNCIA: 30.04.96 a 30.06.96
VALOR: R\$2.373.853,23
FORO: Belém-PA
DATA: 30.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
José Guilherme da Silva
Diretor Adm. e Financeiro
Belém, 10 de maio de 1996
Assessoria Jurídica

(Fat. nº 268, Reg. nº 268, Dia: 13/05/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do Contrato Nº 003/96
Modalidade de Licitação: Dispensa nº 006/96 (Proc. 359/96)
Partes: COHAB x Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Serviços de coleta, transporte e entrega domiciliar no âmbito nacional de correspondência emitida pela COHAB.
Vigência: 07.05.1996 à 07.05.2001
Valor: R\$ 60.000,00/Ano estimado
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta 3.1.06.03.005.001-Serv. Técnicos Contratados Pessoa Jurídica, orçamento empresarial do exercício-Recursos Próprios.
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 07.05.96
Ordenador Responsável: NEUTON MIRANDA SOBRINHO

(Fat. nº 277, Reg. nº 277, Dia: 13/05/96)

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº 062/96
Mod. de Licitação: CO-DESIM-002/96
Partes: CELPA X PS3 - PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. (PROSOFT INFORMÁTICA).
Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra, nas categorias e quantidades a seguir discriminadas: 70 Digitadores, 05 Operadores de Main-frame, 04 Programadores de Computador, 03 Analistas de Sistema - Aplicações e 01 Analista de Sistema - Suporte.
Vigência: Início: 02/05/96
Término: 01/05/97

Valor: R\$-796.650,24
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM 541
Foro: Belém
Data de assinatura: 02/05/96
Ordenador Responsável: Cezar Bentes Gomes da Silva
Diretor Financeiro-Comercial
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 293, Reg. nº 293, Dia: 13/05/96)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, Km - 8,5 - Belém - Pará, através de comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DEMAN-059/96 - Aquisição de Peças Originais ou Similares para motor CUMMINS.
Abertura: 28/05/96 às 10 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 h. e das 14 às 17 horas.

Belém, 13 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 294, Reg. nº 294, Dia: 13/05/96)

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato AES nº 673/96
Mod. de Licitação: CV-DEMAN-009/96
Partes: CELPA X NISHI ELETRO MECÂNICA LTDA.
Objeto: Mão-de-obra para recuperação do rotor do Gerador GM 1250 KVA, 4160 V, 720 RPM, 10 polos, pertencentes à máquina 09 da Usina de Altamira.
Vigência: Início: 03/05/96
Término: 01/08/96
Valor: R\$-38.800,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN 268
Foro: Belém
Data de assinatura: 03/05/96
Ordenador Responsável: Marcelo do Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 13 de maio de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 295, Reg. nº 295, Dia: 13/05/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEMAN-049/96 - Aquisição de Óleo Lubrificante, recomendou a adjudicação a firma MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Belém, 13 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEMAN-034/96 - Aquisição de peças originais para motor CUMMINS, recomendou a adjudicação da seguinte forma:
- Itens 01 a 08, 11 a 55, 60 a 76, 79, 80, 82 a 87 à firma ASTEC - Art. Serviços e Tecnologia Ltda;
- Itens 09 e 57 à firma SOPETRA Sociedade de Peças para Tratores Ltda.
- Itens 58, 59, 77, 81, 88 a 91 sejam revogados por se tratarem de peças cujo fornecimento está condicionado à base de troca;
- Itens 10, 56 e 78 sejam revogados por estarem com preços excessivos.

Belém, 13 de maio de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 296, Reg. nº 296, Dia: 13/05/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (CONVITE Nº 005/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, responsável pelo CONVITE nº 005/96, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (anti-soros) destinado à Fundação HEMOPA, comunica aos licitantes o resultado do julgamento do citado certame:
Empresas participantes: Dental Pará Laranjeira Comercial Ltda, F. Cardoso & Ltda e Recon Comercial Ltda.
As propostas das empresas F. Cardoso Ltda e Recon Comercial Ltda foram desclassificadas pelo fato dos comprovantes de registro dos produtos, objeto do procedimento licitatório, perante o Ministério da Saúde terem sido apresentados em cópias não autenticadas. Diante dessas circunstâncias e em consonância com a Resolução nº 14.206, de 10.10.95 (DOE 26.10.95), do Tribunal de Contas do Estado, delibera pela repetição do convite, pela não obtenção do número mínimo de licitantes qualificados no certame.
O prazo para a interposição dos eventuais recursos passam a fluir desta publicação. Os autos do Processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Licitações na sede da Fundação HEMOPA, na Trav. Padre Eutíquio, 2109, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 10 de maio de 1996.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente CPL/HEMOPA

CP95/0092133-0

AVISO DE EDITAL CONVITE Nº 005/96 (REPETIÇÃO)

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 024, de 21.03.96, CONVIDA as empresas do ramo a apresentar proposta ao convite supra citado, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (ANTI-SOROS). Informando que a abertura ocorrerá no dia 23.05.96, às 10:00 horas, no auditório da Fundação HEMOPA, na Trav. Padre Eutíquio, 2109. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Licitações da Fundação HEMOPA, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 10 de maio de 1996.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

CP96/0092175-0

(Fat. nº 279, Reg. nº 279, Dia: 13/05/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVENIO Nº003/96

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPE) e Secretaria de Estado de Justiça-Superintendência do Sistema Penal SUSIPE;
OBJETO: Absorção de mão-de-obra de dez(10) internos que este já cumprindo pena em regime aberto, integrantes do contingente carcerário da Casa do Albergado, para realizarem serviços na Fundação Santa Casa;
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VII do artigo 24 da Lei nº8666/93;
FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária-Crédito Suplementar elemento de despesa 3132-00, funcional e programática 1375428, fonte 52.204;
VALOR: R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais), em dois(02) anos ou R\$1.000,00(um mil reais) mensais;
VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da data de assinatura do convênio;
FORO: Belém-Pará;
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Hélio Franco de Macedo Júnior.
Presidente da FSCMPE.

PORTARIA Nº 098/96/CRH-10.05
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
1- TORNAR sem efeito a Portaria nº 094/96/CRH, publicada em DOE nº 28.206 datado de 06/05/96.
2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 10 de maio de 1996
Dr. Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente

(Fat. nº 285, Reg. nº 285, Dia: 13/05/96)

Companhia Siderúrgica do Pará-COSIPAR - CGC/MF nº 07.919.953/0001-50. AGOIAJE CONVOCADO. Convidamos os senhores acionistas a participarem da AGOIAJE desta sociedade a ser realizada em sua sede social, à Rod. PA-150, KM 422, Dist. Ind. de Marabá/PA, às 08:00 horas do dia 15.05.96, para deliberarem sobre a Ordem do Dia: Em AGO: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria do exercício social encerrado em 31.12.95; b) Apreciação de Correção do Expresso Monetário do Capital Realizado do exercício social encerrado em 31.12.95 e sua capitalização; c) Eleição do novo membro do Conselho de Administração; d) Eleição do Conselho Fiscal; e) Fixação dos honorários de Administração; f) O que ocorrer. Em AGE: 1) Redução e aumento do capital social Autorizados; 2) Alteração do Caput do artigo 5º das Estatutas Sociais; 3) Aumento do Capital Social com a Capitalização de Reservas; 4) O que ocorrer. Marabá, 08.05.96. Luiz Carlos da Costa Monteiro- Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 09/05/96)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DO ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os membros da categoria de bloco, e comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 27 de maio de 1996 à trav. Padre Prudentino, 61, sala 405, às 10:30 hs em primeira convocação com 1/3 dos presentes, e às 11:30 hs em segunda convocação com qualquer número de presentes para deliberarem os assuntos a seguir:
- Fundação do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco do Estado do Pará.
- Criação de seu Estatuto.
- O que ocorrer.

Belém, 09 de maio de 1996
ELI ROCHA SALES
Presidente da Comissão

(Fat. nº 266, Reg. nº 266, Dia: 13/05/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
 CONTRATO Nº: 045/96
PARTES : ALBINO PINTO DOS REIS X EMATER-PARÁ
OBJETO : Instalação do Escritório Local de Terra Alta-Pará
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses de 02/05/96 a 02/05/97
VALOR : R\$ 200,00 (duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1420304181116002 - Assistência Técnica e Extensão Rural à Produtores
FORO : Comarca de Curuçá, Estado do Pará
DATA ASSINATURA: 02/05/96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
 CP95/0092143-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER-PARÁ, com inscrição no CGC/MF nº 05.402.707/0001-77, e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-Pará, através de sua Diretoria, usando de suas atribuições legais, resolve ratificar com fundamento no Inciso X, do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, a Dispensa de Licitação para locação de imóvel de propriedade do Sr. ALBINO PINTO DOS REIS, situado a Rua São Francisco s/nº, no município de Terra Alta, por um período de 12 meses, de 02/05/96 à 02/05/97, cujo aluguel mensal é de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Marituba (Pa), 10 de maio de 1996

A Diretoria.

CP95/0092157-7

(Fat. nº 276, Reg. nº 276, Dia: 13/05/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 14.700.157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIAS

Port. nº 024 de 06.05.96 - Concede 01 (uma) diária
 Nomes: JORGE SANTOS SOUSA - GREGÓRIO DOS SANTOS - OLEG ANDREEV VLADIMIROVICH - KONSTANTIN GOROCHEVNIK ANTONOVICH - IGOR ALEXANDROVICH KOPACHEVSKI e VADIM KLOKOV
 Local: Município da Vigia-Pa
 Motivo: Apreciação do Quinteto de Sopros
 Período: 11.05.96
 Nº de diárias: 06 (seis) CP95/0092153-7

Portaria nº 025 de 07.05.96 - Agente Pagador
 Nome: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
 Cargo: Agente Administrativo
 Elemento Valor
 Empenho Data Valor Elemento
 600328 - 08.05.96 - R\$-700,00 - 3132:00
 600329 - 08.05.96 - R\$-300,00 - 3120:00
 Ordenador Despesa: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG CP95/0092150-1

Portaria nº 026 de 09.05.96 - Designa Comissão de Licitação
 Participantes:
 Presidente: WALDIR MIRANDA DE MORAES-Administrador
 Membro: JORGE SANTOS SOUSA-Agente Administrativo
 Membro: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA-Agente Administrativo
 Motivo: Recebimento e Julgamento de Carta Convite nº 02 de 09.05.96
 Ordenador despesa: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG CP95/0092208-0

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e ESCOLA AGROTECÔNICA FEDERAL DE CASTANHAL
 Objeto: Organizar e desenvolver atividades visando a implantação de um Corai na Escola.
 Vigência: 02.05.96 a 30.04.96
 Assinantes: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG
 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS-Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal
 CP96/0092191-1

(Fat. nº 281, Reg. nº 281, Dia: 13/05/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará avisa aos interessados que decidiu homologar o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, na CONCORRÊNCIA Nº01/96-CPL, que objetiva contratar para fornecimento de vale alimentação para os servidores do Departamento, tendo o certame obtido a seguinte classificação

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES
1º lugar	BLUE CARDS
2º lugar	CHEQUE CARDÁPIO
3º lugar	EAT ALIMENTAÇÃO
4º lugar	VALE ALIMENTAÇÃO
5º lugar	AMAZON CARDS

Belém, 08 de maio de 1996

Célio Jorge Correa
 Diretor Superintendente, em exercício

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº340/96-DS/DAF/CA/DRH - 29.04.96
 Servidora : GILCEMI DE CARVALHO NOBRE
 Objeto : REVOGAR, os termos da portaria nº425/96-DS/DAF/CA/DRH que designou a servidora para exercer a função Gratificada (FG-4) de Chefe da Seção de Formação de Processos na Coordenadoria de Controle de Habilitação
 CP95/0092152-0

(Fat. nº 280, Reg. nº 280, Dia: 13/05/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO : Nº 12.625/96
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 028/96
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 FORNECEDOR: MICROMANIA
 ITEM : 01
 VALOR GLOBAL: R\$ 4.650,00
 DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO
 PROCESSO : Nº 16.298/96
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 029/96
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL
 FORNECEDOR: EXCELSIOR COMERCIAL LTDA.
 ITEM : 01
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.770,00
 DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO
 PROCESSO : Nº 23.976/96
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 022/96
 OBJETO : SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
 DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: REVOGADA.
 AVISO DE LICITAÇÃO CP95/0092192-0

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
 A PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Tomada de Preços. Os interessados em participarem do referido Edital deverão comparecer após a publicação desta, no prédio sede de situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10, na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.
 DATA DA ABERTURA: 10/06/96 às 10:00 horas.
 A COMISSÃO CP95/0092199-7

AVISO DE LICITAÇÃO CP95/0092199-7
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 038/96
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
 A PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Carta Convite. Os interessados em participarem da referida Carta Convite deverão comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação desta, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10, na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento da Carta Convite e outras informações necessárias.
 DATA DA ABERTURA: 24/05/96 às 10:00 CP95/0092200-4
 A COMISSÃO

(Fat. nº 290, Reg. nº 290, Dia: 13/05/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

COMUNICADO
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e por conveniência da Administração Pública, resolve suspender por tempo indeterminado a abertura da Carta Convite nº 028/96 - SUSIPA, cujo objeto é a aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
 Belém (PA), 9 de maio de 1996.
 JOSÉ ALYRIO WANKELER SARRÁ
 Superintendente do Sistema Penal
 CP95/0092151-2

(Fat. nº 270, Reg. nº 270, Dia: 13/05/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Republicar por incorreção a Portaria Nº 253 de 08/05/96.
 Onde se lê: DAS-01.2, Leia-se DAS-01.1.

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 CP95/0092144-0

(Fat. nº 271, Reg. nº 271, Dia: 13/05/96)

JUSTIÇA DO TRABALHO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA o senhor CLÁUDIO ALEXANDRE TELES DA SILVA, consignado, ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCI-0027/96, em que é consignante NUTRIVIR NUTRIÇÃO VIGOR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., para tomar ciência da sentença prolatada em 02.04.96, às 16:20 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE JULGAR A CONSIGNAÇÃO PROCEDENTE LIBERANDO A EMPRESA NUTRIVIR NUTRIÇÃO E VIGOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CONSIGNANTE, DOS ENCARGOS RESCISÓRIOS DO CONSIGNADO CLÁUDIO ALEXANDRE TELES DA SILVA. FICA NO ENTANTO A CONSIGNANTE COM A OBRIGAÇÃO DE DAR A BAIXA NA CTPS DO CONSIGNADO, HAVENDO INTERESSE DO MESMO EM APRESENTÁ-LA, COM A DATA DE DISPENSA DE 17.11.95. CUSTAS PELO CONSIGNADO NO VALOR DE R\$-2,00, CALCULADAS SOBRE R\$-100,00, AS QUAIS ESTÃO DISPENSADAS. NOTIFIQUE-SE, VIA EDITAL, O CONSIGNADO".
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fl. nº 09

local de costume na sede da Junta. Aos 15.04.96. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.
 VANILDA DE SOUZA MALCHER
 Juíza do Trabalho,
 no exercício da Presidência
 (G. Reg. nº 496)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa SANCASS ITINERANTE LTDA., executada que se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido nos autos do Processo nº 13ª JCI-904/95, em que é exequente FIRMINO DA COSTA, para pagar em 48 (Quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-15.163,33 (QUINZE MIL CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º andar. Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
 Juiz do Trabalho Substituto na
 Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 481)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA (PA)
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital fica notificada a Sra. MARIA CLEIDE DE ANDRADE, residente na 2ª Rua, 150 - Liberdade, Itaituba-Pa, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de reclamada no Processo Trabalhista nº JCI/ITB-0291/96, em que MARIA DE JÚLIA ORNELIO RODRIGUES é a reclamante, para ciência do conteúdo do Termo de Reclamação apresentado pela reclamante supra, constante do seguinte teor:

"I - ASSINATURA NA CTPS DA RECLAMANTE; II - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E SALÁRIOS RETIDOS NO VALOR DE R\$ 340,00 EM PRIMEIRA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE DOBRA; III - SEJAM COMPUTADOS OS PERÍODOS DESCONTÍNUOS DO CONTRATO DE TRABALHO EM FAVOR DA RECLAMANTE; IV - SEJA A RECLAMADA COMPELIDA AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; V - PAGAMENTO DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; VI - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A reclamada fica também notificada a comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba (Pa), na Trav. Justo Chermont, 126 - Centro, Itaituba-Pa, às 10:00 (dez) horas do dia 22 (vinte e dois) de maio de 1996, à audiência relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documento ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
 Nessa audiência é facultado à reclamada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o proponente.

E para conhecimento da interessada, é lavrado o presente edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta Junta.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Felipe Abdias P. de Sousa, Aux. Jud. Assistente. Ch. da S. de Processos em Geral, o lavrei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
 Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 058)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado pelo prazo de 05 (cinco) dias, o Sr. CÍCERO PRUDÊNCIO DA SILVA, com endereço à 5ª Rua, nº 401, Cidade Alta - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para na qualidade de exequente nos autos do Processo nº JCI/ITB-773/94, em que REGINALDO PEREIRA DA SILVA, é o executado, para ciência de que não houve interessados na compra dos bens levados à PRAÇA no dia 11.03.96, objetos de penhora nos autos supra, razão pela qual deveis se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre o interesse em adjudicar (FICAR) os ditos bens.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital de Notificação, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado.

O que cumpra na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
 Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência na JCI de Itaituba-Pa.

(G. Reg. nº 061)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado pelo prazo de 05 (cinco) dias, o Sr. JOÃO FERREIRA DA SILVA, exequente, residente à 3ª Rua, nº 140, São Francisco - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., sito à Trav. Justo Chermont, 126 - Centro - Itaituba-Pa., em 10 (dez) dias, para tomar conhecimento do conteúdo da petição do reclamado-executado, RAIMUNDO PEREIRA BASTOS, nos autos do Processo nº JCI/ITB-569/95.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital de Notificação, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado.

O que cumpra na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
 Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência na JCI de Itaituba-Pa.

(G. Reg. nº 062)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0385

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.211

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1996

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.540
(03.05.96)

INSTRUÇÃO Nº 16 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Carlos Velloso.

INSTRUÇÕES PARA A APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1996 NAS SEÇÕES ONDE NÃO FOR UTILIZADO O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

TÍTULO I

DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 1º As Juntas Eleitorais serão compostas de um Juiz de Direito, que será o Presidente, e de dois ou quatro membros titulares, convocados e nomeados por edital, até sessenta dias antes da eleição; no mesmo ato, poderão ser convocados outros que se fizerem necessários, sendo-lhes determinadas as atribuições quando da convocação (Código Eleitoral, art. 36, *caput* e § 1º).

§ 1º Não podem ser nomeados membros das Juntas Eleitorais, escrutinadores ou auxiliares:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge ou companheiro;

II - os membros de Diretórios de partidos políticos, constituídos na forma da legislação vigente;

III - funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 3º, I a IV);

V - os fiscais e delegados de partido político ou coligação;

VI - os menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem ser nomeados para compor a mesma Junta (Lei nº 9.100/95, art. 22):

I - os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;

II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau;

§ 3º Não se incluem na proibição do inciso I do § 2º as dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado ou autarquia ou fundação pública, nem as sociedades de economia mista ou empresas públicas.

Art. 2º Poderão ser organizadas tantas Juntas Eleitorais quanto permitir o número de Juizes de Direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição Federal, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, *caput*).

Parágrafo único. Nas Zonas em que houver de ser organizada mais de uma Junta Eleitoral, ou quando estiver vago o cargo de Juiz Eleitoral ou estiver este impedido, o Presidente do Tribunal Regional, com a aprovação deste, designará Juizes de Direito da mesma ou de outras comarcas para presidirem as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único).

Art. 3º Ao Presidente da Junta Eleitoral é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 38, *caput*).

§ 1º É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar (Código Eleitoral, art. 38, § 1º).

§ 2º Na hipótese do desdobramento da Junta Eleitoral em Turmas, o respectivo Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário em cada Turma (Código Eleitoral, art. 38, § 2º).

§ 3º Além dos Secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo Presidente da Junta Eleitoral um escrutinador para Secretário-Geral, competindo-lhe:

I - lavrar as atas;

II - tomar por termo ou protocolizar os recursos, neles funcionando como escrivão;

III - totalizar os votos apurados em cada urna (Código Eleitoral, art. 38, § 3º, I a III).

Art. 4º Compete à Junta Eleitoral:

I - apurar, no prazo de dez dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;

III - expedir os boletins de urna mencionados no art. 37 destas Instruções.

IV - expedir diploma aos eleitos para os cargos municipais (Código Eleitoral, art. 40, I a IV).

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a totalização dos resultados e a expedição dos diplomas serão feitas pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual as demais enviarão os documentos da eleição (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único).

Art. 5º Nas Zonas Eleitorais em que for autorizada a contagem prévia dos votos pelas Mesas Receptoras, compete à Junta Eleitoral tomar as providências mencionadas no art. 195 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 41).

Art. 6º Contra a nomeação das Juntas Eleitorais, Turmas, escrutinadores ou auxiliares, qualquer partido político ou coligação poderá oferecer impugnação motivada ao Juiz Eleitoral, no prazo de três dias, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas (Código Eleitoral, art. 39).

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO NAS JUNTAS ELEITORAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º A apuração deverá ser iniciada a partir das dezoito horas ou imediatamente após o recebimento da primeira urna (Lei nº 6.996/82, art. 14).

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a Junta Eleitoral funcionar das oito às dezoito horas, pelo menos (Código Eleitoral, art. 159, § 1º).

§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Tribunal Regional, mencionando-se as horas ou dias necessários para o ajustamento, que não poderá exceder a cinco dias (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

§ 3º Esgotados o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido, em tempo hábil, o pedido de prorrogação, a respectiva Junta Eleitoral perde a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu Presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional, todo o material relativo à votação (Código Eleitoral, art. 159, § 3º).

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional fazer a apuração (Código Eleitoral, art. 159, § 4º).

§ 5º Os membros da Junta Eleitoral responsáveis pela inobservância injustificada dos prazos fixados neste artigo estarão sujeitos à multa, na forma da lei, aplicada pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 159, § 5º).

Art. 8º Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos (Lei nº 9.100/95, art. 32).

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade e mediante prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, o Juiz poderá instalar no mesmo local de apuração mais de uma Junta Eleitoral, desde que fiquem devidamente separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada Zona.

Art. 9º Os membros, escrutinadores e auxiliares das Juntas Eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha (Processo nº 14.073-DF, sessão de 22.2.94).

Art. 10 Para auxiliar os escrutinadores, os Juizes Eleitorais organizarão e farão publicar, até o dia 3 de setembro de 1996, as seguintes listas:

I - a primeira, ordenada por partidos, terá a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número (Lei nº 9.100/95, art. 13, § 5º, I e II).

Art. 11. Havendo conveniência, em razão do número de urnas a apurar, a Junta Eleitoral subdividir-se-á em Turmas, todas presididas pelos componentes titulares e suplentes, aos quais é deferida a mesma competência dos titulares (Código Eleitoral, art. 160, *caput*).

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas em cada Turma serão decididas por maioria de votos dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 160, parágrafo único).

Art. 12. Cada partido ou coligação poderá credenciar, perante as Juntas Eleitorais, até três fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração, inclusive o preenchimento dos boletins de urna (Lei nº 9.100/95, art. 25, *caput*; Código Eleitoral, art. 161, *caput*).

§ 1º Em caso de divisão das Juntas Eleitorais em Turmas, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais para cada Turma (Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais e dos delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 2º).

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá indicar ao Juiz Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 3º).

§ 4º Não será permitida na Junta Eleitoral ou Turma a atuação de mais de um fiscal de cada partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 5º No caso de a transcrição do boletim de urna ser feita em dependência diversa, poderá atuar um fiscal, além do previsto no parágrafo anterior, para acompanhá-la.

§ 6º Os fiscais e delegados de partido ou coligação serão posicionados a uma distância não superior a um metro da Junta Eleitoral, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura e contagem das cédulas e o preenchimento do boletim (Lei nº 9.100/95, art. 25, § 1º).

§ 7º Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitando os responsáveis às penas do art. 347 do Código Eleitoral e ensejando impugnação ao resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura (Lei nº 9.100/95, art. 25, §§ 2º e 3º).

Art. 13. Cada partido ou coligação poderá credenciar mais de um delegado perante a Junta Eleitoral, mas no decorrer da apuração só funcionará um de cada vez (Código Eleitoral, art. 162).

Art. 14. Iniciada a apuração da urna, não será interrompida, devendo ser concluída (Código Eleitoral, art. 163, *caput*).

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e os boletins de urna serão recolhidos à urna, que será fechada e lacrada, constando da ata (Código Eleitoral, art. 163, parágrafo único).

Art. 15. É vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos à eleição, apostos nas cédulas (Código Eleitoral, art. 164, *caput*).

§ 1º Aos membros, escrutinadores e auxiliares das Juntas Eleitorais que infringirem o disposto neste artigo será aplicada multa, na forma da lei, pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 164, § 1º).

§ 2º Será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, a que for arbitrada pelo Tribunal Regional e inscrita em livro próprio na Secretaria desse órgão (Código Eleitoral, art. 164, § 2º).

**SEÇÃO II
DA ABERTURA DA URNA**

Art. 16. Antes de abrir cada urna, a Junta Eleitoral verificará:

- I - se há indício de violação;
- II - se a Mesa Receptora se constituiu legalmente;
- III - se as folhas de votação são autênticas;
- IV - se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas;
- V - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- VI - se a Seção Eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral;
- VII - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de partido ou coligação aos atos eleitorais;
- VIII - se votou eleitor de outra Seção, a não ser nos casos expressamente admitidos;
- IX - se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 165, I a X).

§ 1º Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I - antes da apuração, o Presidente da Junta Eleitoral indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

II - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta Eleitoral, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei;

III - se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

IV - se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta Eleitoral decidirá, podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, I a IV).

V - não poderão servir como peritos:

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;
- b) os membros de diretórios de partidos constituídos na forma da legislação vigente;
- c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- d) os que pertencerem ao serviço eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, V).

§ 2º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura dela (Código Eleitoral, art. 165, § 2º).

§ 3º Verificado qualquer dos casos dos n.ºs. II, III, IV, e V deste artigo, a Junta Eleitoral anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 3º).

§ 4º Nos casos dos n.ºs. VI, VII, VIII, IX e X, a Junta Eleitoral decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação (Código Eleitoral, art. 165, § 4º).

§ 5º A Junta Eleitoral deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, § 5º).

Art. 17. Aberta a urna, a Junta Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes (Código Eleitoral, art. 166, *caput*).

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

§ 2º Se a Junta Eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

Art. 18. Resolvida a apuração da urna, deverá a Junta Eleitoral, inicialmente:

- I - examinar os envelopes contidos na urna, anulando os votos referentes aos eleitores que não podiam votar;

II - misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as demais existentes na urna (Código Eleitoral, art. 167, *caput*, I e II).

Art. 19. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas Folhas de Votação e na Ata da Eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas (Código Eleitoral, art. 168).

SEÇÃO III

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E DOS RECURSOS

Art. 20. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido ou coligação, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 169, *caput*).

§ 1º As Juntas Eleitorais decidirão por maioria de votos as impugnações (Código Eleitoral, art. 169, § 1º).

§ 2º De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, e deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, § 2º).

§ 3º O recurso, quando ocorrerem eleições simultâneas, indicará expressamente a eleição a que se refere (Código Eleitoral, art. 169, § 3º).

§ 4º Os recursos serão instruídos, de ofício, com certidão da decisão recorrida; se interpostos verbalmente, constará, também, da certidão, o trecho correspondente do boletim de urna (Código Eleitoral, art. 169, § 4º).

Art. 21. As impugnações quanto à identidade do eleitor, apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo confronto da assinatura ou impressão digital tomada na folha de votação, com a constante do título eleitoral, podendo ser considerado, também, outro documento de identidade (Código Eleitoral, art. 170).

Art. 22. Salvo o disposto nos arts. 24, 25 e 38, § 7º destas Instruções, não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas (Código Eleitoral, art. 171).

Art. 23. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou de envelopes para votos em separado, deverão as cédulas ser conservadas em envelope lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo Juiz Eleitoral, pelo recorrente e pelos delegados de partido ou coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 172).

Art. 24. Nas quarenta e oito horas seguintes à divulgação dos dados da totalização dos votos do Município, poderão os partidos políticos, independentemente de prévia impugnação, requerer, fundamentadamente, a recontagem de votos de determinada Seção ou Zona Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 28, I).

Art. 25. Será assegurada, também, a recontagem de votos, na forma do artigo anterior, quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo município ou Zona Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 28, III).

Art. 26. Nos casos não enquadrados nos arts. 24 e 25, caberá à Junta Apuradora, por maioria dos votos, decidir sobre o recurso (Lei nº 9.100/95, art. 28, IV).

Art. 27. Cumpre aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando para tanto cópia do boletim relativo à urna impugnada (Lei nº 9.100/95, art. 29, *caput*).

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos números da Zona e da Seção Eleitoral, e o nome da unidade da federação, que a Junta Eleitoral perante a qual foi interposto o recurso, instrua-o mediante a anexação do respectivo boletim de urna (Lei nº 9.100/95, art. 29, parágrafo único).

Art. 28. A impugnação não recebida pela Junta Eleitoral poderá ser apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral em quarenta e oito horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas (Lei nº 9.100/95, art. 30).

Parágrafo único. O Tribunal Regional decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex ou fax, o inteiro teor da decisão e da impugnação (Lei nº 9.100/95, art. 30, parágrafo único).

SEÇÃO IV

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 29. Resolvidas as impugnações, a Junta Eleitoral passará a apurar os votos (Código Eleitoral, art. 173).

Art. 30. As cédulas oficiais, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 174, *caput*).

§ 1º Após fazer a declaração do voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da Turma (Código Eleitoral, art. 174, § 1º).

§ 2º O mesmo processo será utilizado para o voto nulo, com a aposição na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, de um carimbo com a expressão "nulo" (Código Eleitoral, art. 174, § 2º).

§ 3º Não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente, sob as penas do art. 345 do Código Eleitoral, sem que os votos em branco e nulos da anterior estejam todos registrados na forma referida nos §§ 1º e 2º (Código Eleitoral, art. 174, § 3º).

§ 4º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

Art. 31. Serão nulas as cédulas:

- I - que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto (Código Eleitoral, art. 175, I a III).

Art. 32. Serão nulos os votos na eleição para Prefeito:

- I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;
- II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor (Código Eleitoral, art. 175, § 1º).

Art. 33. Serão nulos os votos nas eleições para Vereador:

I - quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro partido, e o eleitor não indicar a legenda.

II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato ao mesmo cargo pertencente a partidos diversos ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;

III - se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à mesma eleição (Código Eleitoral, art. 175, § 2º, I a III).

Parágrafo único. Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados (Código Eleitoral, art. 175, § 3º).

Art. 34. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, na eleição para Vereador:

- I - se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;
- II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo partido;
- III - se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo partido;
- IV - se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido (Código Eleitoral, art. 176, I a IV).

Art. 35. Na contagem dos votos na eleição para Vereador observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I - a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato;

II - se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertence;

III - se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato e a legenda de outro partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

IV - se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro (Código Eleitoral, art. 177, I a V).

Art. 36. O voto dado aos candidatos a Prefeito entender-se-á dado, também, ao respectivo Vice (Código Eleitoral, art. 178).

SEÇÃO V

DA ESCRITURAÇÃO DOS BOLETINS

Art. 37. Concluída a contagem dos votos, a Junta Eleitoral ou Turma deverá:

I - transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada, nas eleições não totalizadas por processamento eletrônico de dados (Código Eleitoral, art. 179, I);

II - expedir o boletim de urna contendo o resultado da respectiva Seção Eleitoral, com o preenchimento obrigatório de todos os campos existentes, nos quais serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos e os em branco, a soma geral dos votos, bem como os recursos, se houver (Código Eleitoral, art. 179, I e II.).

§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e membros da Junta Eleitoral, pelos fiscais de partido ou coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 179, § 1º).

§ 2º O boletim de urna obedecerá ao modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral e conterá impressos os nomes e números dos candidatos concorrentes, podendo, porém, na sua falta e em caráter excepcional, ser substituído por qualquer outro expedido pelo Tribunal Regional ou pela própria Junta Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 27, *caput*; Código Eleitoral, art. 179, § 2º).

§ 3º A primeira via do boletim, na cor branca, será enviada ao processamento eletrônico; a segunda via, na cor amarela, será entregue, mediante recibo, ao Comitê Interpartidário de Fiscalização, e a terceira, na cor azul, afixada na sede da Junta Eleitoral, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa (Código Eleitoral, art. 179, §§ 3º e 4º).

§ 4º O Comitê Interpartidário de Fiscalização será previamente constituído com um representante de cada partido ou coligação.

Art. 38. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar aos partidos e coligações concorrentes ao pleito, por intermédio do representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização, cópia do boletim de urna; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no art. 310 do Código Eleitoral, aplicada cumulativamente (Lei nº 9.100/95, art. 27, § 1º).

§ 1º A transcrição dos resultados apurados no boletim de urna deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações que, ao final do preenchimento, receberão, imediatamente, exemplar idêntico, expedido pela Junta Eleitoral, por intermédio do representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização (Lei nº 9.100/95, art. 27, § 2º).

§ 2º O rascunho, denominado borrão, ou qualquer outro tipo de anotação fora dos formulários adotados pela Justiça Eleitoral, utilizados pelo Juiz ou qualquer membro da Junta, não poderão servir de consulta ou prova posterior à apuração perante a Junta Totalizadora de votos (Lei nº 9.100/95, art. 27, § 3º).

§ 3º O boletim de urna ou sua cópia autenticada, com a assinatura do Juiz e, pelo menos, de um dos membros da Junta Eleitoral, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado à própria Junta sempre que o número de votos constantes dos mapas não coincidir, nas eleições não totalizadas por processamento eletrônico de dados, com os nele consignados (Código Eleitoral, art. 179, § 5º c/c art. 180).

§ 4º O partido, coligação ou candidato poderá apresentar o boletim de urna na oportunidade concedida no art. 47, § 3º destas Instruções, quando terá vista da Ata Geral de Apuração, ou apresentá-lo antes, se no curso dos trabalhos da Junta Eleitoral tiver conhecimento da incoincidência de qualquer resultado (Código Eleitoral, art. 179, § 6º, c/c art. 180).

§ 5º Apresentado o boletim, será aberta vista, pelo prazo de dois dias, aos demais partidos e coligações, que poderão contestar o erro indicado com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades (Código Eleitoral, art. 179, § 7º, c/c art. 180).

§ 6º Se o boletim apresentado na contestação consignar outro resultado, coincidente ou não com o que figurar no mapa, a urna será recontada pela Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 8º, c/c art. 180, II).

§ 7º A não expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no artigo 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 39. Salvo nos casos mencionados no artigo anterior e nos arts. 24 e 25 destas Instruções, a recountagem de votos só poderá ser deferida pelos Tribunais Regionais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna (Código Eleitoral, art. 181).

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese poderá a Junta Eleitoral determinar a reabertura de urnas já apuradas para recountagem de votos (Código Eleitoral, art. 181, parágrafo único).

Art. 40. Os títulos dos eleitores estranhos à Seção Eleitoral serão separados para remessa, depois de terminados os trabalhos da Junta, ao Juiz Eleitoral da Zona neles mencionada, a fim de que, em documento próprio, se faça entrada no computador da informação relativa ao voto em outra Seção (Código Eleitoral, art. 182).

Parágrafo único. Se, na oportunidade prevista neste artigo, no confronto do título com a folha de votação, verificar-se fraude, serão autuados tais documentos, e o Juiz determinará as providências necessárias para apuração do fato e consequentes medidas legais (Código Eleitoral, art. 182, parágrafo único).

Art. 41. Concluída a apuração, e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial, e no segundo turno, se houver, a urna, os quais

serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recountagem de votos (v. art. 39 e parágrafo único destas Instruções; Código Eleitoral, art. 183).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).

Art. 42. Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, bem assim os envelopes especiais utilizados no primeiro turno de votação, na presença do Juiz Eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao Juiz, o seu exame na ocasião da incineração (Código Eleitoral, art. 185).

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral poderá, preservado o sigilo do voto, autorizar a reciclagem industrial das cédulas em proveito do ensino público de 1º grau ou de instituições beneficentes (Código Eleitoral, art. 185, parágrafo único).

SEÇÃO VI

DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 43. Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados.

§ 1º Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento do boletim de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados, para o que serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes das eleições para conhecerem os programas a serem utilizados na totalização dos resultados, e, se for o caso, realizarem auditoria de sistemas em ambiente próprio do Tribunal Superior Eleitoral. (Lei nº 9.100/95, art. 25, *caput*).

§ 2º No prazo de setenta e duas horas a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o § 1º, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada junto à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 25, § 4º).

§ 3º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, terão acesso, na forma do § 1º deste artigo, aos programas de computador e, simultaneamente, aos mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização (Lei nº 9.100/95, art. 19, parágrafo único).

§ 4º Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos e coligações, por intermédio do Comitê Interpartidário de Fiscalização, no mesmo momento da entrega ao Juiz encarregado, cópia dos dados contidos do processamento parcial de cada dia, em meio magnético (Lei nº 9.100/95, art. 26);

§ 5º - Os programas utilizados na totalização ficarão à disposição dos partidos políticos pelo prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente.

Art. 44. Os fiscais e delegados de partido ou coligação serão credenciados perante o Juiz Eleitoral na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 12 destas Instruções.

Art. 45. Expedido o boletim de urna, a Junta Eleitoral providenciará a sua remessa, pelo meio de transporte mais rápido, à Junta responsável pela totalização dos votos, na hipótese de constituição de mais de uma Junta Eleitoral no mesmo município.

Art. 46. Recebido o boletim de urna, a Junta Eleitoral responsável pela totalização dos votos determinará, de imediato, a sua transcrição nos mapas totalizadores, ou o seu processamento eletrônico.

Parágrafo único. Os mapas totalizadores, em todas as suas folhas, e os boletins de urna serão assinados pelo Presidente e membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 1º).

Art. 47. Terminada a totalização dos votos de todas as urnas, a Junta Eleitoral responsável verificará o total dos votos apurados, inclusive os em branco, e determinará os quocientes eleitoral e partidários, preenchendo a Ata Geral de Apuração e respectivos anexos (Código Eleitoral, art. 186).

§ 1º A Ata Geral de Apuração e respectivos anexos, serão lavrados pela Junta Eleitoral no formulário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e assinada pelo Presidente e membros da Junta Eleitoral, pelo representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização, e ainda pelos fiscais de partido e coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 186, § 1º).

§ 2º A segunda via da Ata Geral de Apuração e respectivos anexos, ficarão em lugar designado pelo Juiz Eleitoral, pelo prazo de três dias, para exame dos partidos, coligações e candidatos interessados, que poderão examinar, também, os documentos em que ele se baseou (Código Eleitoral, art. 200, *caput* c/c art. 179, § 6º).

§ 3º Terminado o prazo previsto no parágrafo anterior, os partidos e coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de dois dias, sendo estas submetidas à Junta Eleitoral que, no prazo de três dias, decidirá sobre a procedência das arguições (Código Eleitoral, art. 200, § 1º).

§ 4º Decididas as reclamações e os pedidos de recountagem de votos, a Junta Eleitoral proclamará os eleitos e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.

Art. 48. Verificando a Junta Apuradora que os votos das Seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação à Câmara de Vereadores, de qualquer partido ou coligação, ou a classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, fará imediata comunicação do fato ao Tribunal Regional que marcará, se for o caso, dia para a renovação da votação naquelas Seções (Código Eleitoral, art. 187).

Art. 49. As novas eleições obedecerão às seguintes normas:

§ 1º O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral fixará, imediatamente, a data para que se realizem dentro de quinze dias, no mínimo, e de trinta dias, no máximo, a contar do despacho que a fixar, desde que não tenha havido recurso contra a anulação das Seções.

§ 2º Somente serão admitidos a votar os eleitores da Seção que hajam comparecido à eleição anulada e os de outras Seções que ali houverem votado.

§ 3º Nos casos de coação que haja impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, no encerramento da votação antes da hora legal, e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora e lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da Seção e somente estes.

§ 4º As eleições realizar-se-ão nos mesmos locais anteriormente designados, salvo se a anulação houver sido decretada por infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 187, § 1º, c/c art. 201, parágrafo único, I a III e V).

§ 5º Essas eleições serão realizadas perante novas Mesas Receptoras, nomeadas pelo Juiz Eleitoral, e apuradas pela própria Junta Eleitoral que, considerando os anteriores e os novos resultados, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 187, § 2º).

§ 6º Havendo renovação de eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 187, § 3º).

§ 7º Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração far-se-ão exclusivamente para as legendas registradas (Código Eleitoral, art. 187, § 4º).

SEÇÃO VII

DA CONTAGEM DOS VOTOS PELAS MESAS RECEPTORAS

Art. 50. Nas Zonas ou Seções Eleitorais onde o Tribunal Superior Eleitoral autorizar a contagem de votos pelas Mesas Receptoras, observar-se-á o disposto nos arts. 189 a 195 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 188).

SEÇÃO VIII

DA CONTAGEM DOS VOTOS PELAS MESAS RECEPTORAS NA PRESENÇA DA JUNTA ELEITORAL

Art. 51. Nas Zonas ou Seções Eleitorais autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante indicação do Tribunal Regional, a Junta Eleitoral poderá reunir os membros das Mesas Receptoras e demais componentes da Junta, em local amplo e adequado, em horário previamente fixado, e proceder à apuração na forma estabelecida nestas Instruções, de uma só vez ou em duas ou mais etapas (Código Eleitoral, art. 196, *caput*).

Parágrafo único. Nesse caso, cada partido ou coligação poderá credenciar um fiscal para acompanhar a apuração de cada urna, realizando-se esta sob a supervisão do Juiz e dos demais membros da Junta, aos quais caberá decidir, em cada caso, as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos (Código Eleitoral, art. 196, parágrafo único).

CAPÍTULO III

DOS ELEITOS

Art. 52. Serão considerados eleitos os candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito com ele registrado que obtiverem maioria de votos, não computados os em branco e os nulos (Lei nº 9.100/95, art. 2º, *caput* e § 1º).

§ 1º Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, se nenhum candidato às eleições de que trata o *caput* deste artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 15 de novembro de 1996. Concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos (CF., arts 29, II e 77, § 3º; Lei nº 9.100/95, art. 2º, § 3º).

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Prefeito, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação (CF., arts. 29, II e 77, § 4º).

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso (CF., arts 29, II e 77, § 5º; Lei nº 9.100/95, art. 2º, § 4º).

Art. 53. Estarão eleitos pelo sistema proporcional, para as Câmaras Municipais, os candidatos mais votados de cada partido ou coligação, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 103).

Art. 54. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio; arredondando-se para um se superior (Código Eleitoral, art. 106, *caput*).

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 106, parágrafo único).

Art. 55. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).

Art. 56. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares (Código Eleitoral, art. 109, I e II).

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 109, § 1º).

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos ou coligações que tiverem obtido quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 109, § 2º).

§ 3º Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 110).

Art. 57. Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 58. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I - os mais votados sob a mesma legenda ou coligação de legendas e não eleitos efetivos dos respectivos partidos ou coligações;

II - em caso de empate na votação, na ordem decrescente de idade (Código Eleitoral, art. 112, I e II).

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS

Art. 59. Os candidatos eleitos e suplentes receberão diplomas assinados pelo Presidente da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, *caput*).

Parágrafo único. Do diploma deverão constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, parágrafo único).

Art. 60. Salvo nas eleições majoritárias a que se refere o § 6º do art. 49 destas Instruções, enquanto o respectivo Tribunal Regional Eleitoral não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude (Código Eleitoral, art. 216).

Art. 61. Apuradas as eleições suplementares, o Juiz Eleitoral reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 217, *caput*).

Parágrafo único. No caso de provimento, após a diplomação, de recurso contra o registro de candidato ou de recurso parcial, será também revista a apuração anterior para confirmação ou invalidação de diplomas, observado o disposto no § 3º do art. 261 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único).

Art. 62. A diplomação de militar candidato a cargo eletivo implica a imediata comunicação à autoridade a que este estiver subordinado, para os fins do art. 98 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 218).

Art. 63. A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral ficará dependendo de prova de o eleito estar em dia com o serviço militar.

Art. 64. O mandato eletivo poderá ser impugnado perante o Juiz Eleitoral após a diplomação, no prazo de quinze dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (CF., art. 14, § 10).

Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé (CF., art. 14, § 11).

Art. 65. Contra a expedição de diploma caberá ainda o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, interposto no prazo de três dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Na aplicação da lei eleitoral, o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (Código Eleitoral, art. 219, *caput*).

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único).

Art. 67. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela junta, só poderá ser argüida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional (Código Eleitoral, art. 223, *caput*).

§ 1º Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser argüida na primeira oportunidade que para tanto se apresentar (Código Eleitoral, art. 223, § 1º).

§ 2º Se se basear em motivo superveniente, deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões do recurso serem aditadas no prazo de dois dias (Código Eleitoral, art. 223, § 2º).

§ 3º A nulidade de qualquer ato, baseada em motivo de ordem constitucional, não poderá ser conhecida em recurso interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser argüida (Código Eleitoral, art. 223, § 3º).

Art. 68. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos do município nas eleições proporcionais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, sendo marcadas novas eleições, dentro do prazo de vinte a quarenta dias, pelo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 224, *caput*).

Parágrafo único. Se o Tribunal Regional Eleitoral deixar de cumprir o disposto neste artigo, o Procurador-Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador-Geral, que providenciará, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, para que seja marcada imediatamente nova eleição (Código Eleitoral, art. 224, § 1º).

Art. 69. Os servidores públicos federais, estaduais e municipais, da administração pública direta e indireta, quando convocados para compor as Juntas Eleitorais terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral, contados ininterruptamente (Lei nº 8.868/94, art. 15).

Art. 70. O Presidente de Junta Eleitoral que deixar de receber ou mencionar, nas atas de apuração, protestos, ou, ainda, impedir o exercício da fiscalização pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos no Código Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 31).

Art. 71. Fica vedado aos Juizes, que sejam ou tenham sido partes em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1996, participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos pleitos realizados no mesmo município. (Lei nº 9.100/95, art. 24).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo Juiz nele envolvido, como autor ou réu (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, o candidato ajuizar ação contra Juiz que exerce função eleitoral, seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade da exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

Art. 72. As reclamações ou representações relativas ao descumprimento destas Instruções devem ser dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais, e aos Juizes Eleitorais, nos demais municípios (Lei nº 9.100/95, art. 79).

Art. 73. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias depois da realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justicas e Instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo previsto nestas Instruções em razão do exercício de funções regulares (Lei nº 9.100/95, art. 81, *caput*).

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 1º).

§ 2º Para a apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, bem como os tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos prioridade sobre os demais (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 2º).

Art. 74. Poderá o partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições destas Instruções, inclusive quanto aos prazos processuais; nesse caso, ouvido o representado em vinte

e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência (Lei nº 9.100/95, art. 88).

Art. 75. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 03 de maio de 1996.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente e Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro WALTER MEDEIROS

RESOLUÇÃO Nº 19.541
(03.05.96)

INSTRUÇÃO Nº 17 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Carlos Velloso.

INSTRUÇÕES PARA A APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1996 NAS SEÇÕES ONDE FOR UTILIZADO O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes Instruções:

TÍTULO I

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 1º As Juntas Eleitorais serão compostas de um Juiz de Direito, que será o Presidente, e de dois ou quatro membros titulares, convocados e nomeados por edital, até sessenta dias antes da eleição; no mesmo ato, poderão ser convocados outros que se fizerem necessários, sendo-lhes determinadas as atribuições quando da convocação (Código Eleitoral, art. 36, *caput* e § 1º).

§ 1º Não podem ser nomeados membros das Juntas Eleitorais, escrutinadores ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 36, § 3º, I a IV):

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge;

II - os membros de Diretórios de partidos políticos constituídos na forma da legislação vigente;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;

V - os fiscais e delegados de partido político ou coligação;

VI - os menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem ser nomeados para compor a mesma Junta (Lei nº 9.100/95, art. 22):

I - os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;

II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau;

§ 3º Não se incluem na proibição do inciso I do § 2º as dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, autarquia ou fundação pública, nem as sociedades de economia mista ou empresas públicas.

Art. 2º Poderão ser organizadas tantas Juntas Eleitorais quanto o permitir o número de Juizes de Direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição Federal, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, *caput*).

Parágrafo único. Nas Zonas em que houver de ser organizada mais de uma Junta Eleitoral, ou quando estiver vago o cargo de Juiz Eleitoral, ou estiver este impedido, o Presidente do Tribunal Regional, com a aprovação deste, designará Juizes de Direito da mesma ou de outras comarcas para presidirem as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único).

Art. 3º Ao Presidente da Junta Eleitoral é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 38, *caput*).

§ 1º É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar (Código Eleitoral, art. 38, § 1º).

§ 2º Na hipótese de desdobramento da Junta Eleitoral em Turmas, o respectivo Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário em cada Turma (Código Eleitoral, art. 38, § 2º).

§ 3º Além dos Secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo Presidente da Junta Eleitoral um escrutinador para Secretário-Geral, competindo-lhe:

I - lavrar as atas;

II - tomar por termo ou protocolizar os recursos, neles funcionando como escrivão;

III - totalizar os votos apurados em cada urna (Código Eleitoral, art. 38, § 3º, I a III).

Art. 4º Nas Zonas Eleitorais em que for utilizado o sistema eletrônico de votação, os votos serão apurados eletronicamente, e o boletim de urna será expedido pela própria urna eletrônica, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Ocorrendo defeito na urna eletrônica, de modo a exigir a votação tradicional, os votos serão apurados na forma do estabelecido na Resolução nº 19.540/96, no que couber, pela Junta Eleitoral, que expedirá o respectivo boletim de urna.

Art. 5º Nas Zonas Eleitorais em que for utilizado o sistema eletrônico de votação compete à Junta Eleitoral:

I - apurar as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição;

II - expedir diploma aos eleitos para os cargos municipais (Código Eleitoral, art. 40, IV);

III - recebidos o disquete e os documentos da eleição, examinar sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

IV - proceder à recuperação dos dados constantes da urna eletrônica, se constatada a inidoneidade do disquete recebido;

V - abrir a urna e contar os votos quando, por impossibilidade técnica, não tenha sido realizada a apuração eletrônica pela Mesa Receptora;

VI - resolver todas as impugnações constantes da ata da eleição e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração e totalização;

Parágrafo único - Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a totalização dos resultados e a expedição dos diplomas serão feitas pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual as demais enviarão os documentos da eleição (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único).

Art. 6º Contra a nomeação das Juntas Eleitorais, Turmas, escrutinadores ou auxiliares, qualquer partido ou coligação poderá oferecer impugnação motivada no prazo de três dias, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas (Código Eleitoral, art. 39).

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS BOLETINS DE URNA

Art. 7º Concluída a votação, a Mesa Receptora deverá expedir eletronicamente o boletim de urna, em cinco vias, contendo o resultado da respectiva Seção Eleitoral, no qual serão consignados a data da eleição, a identificação do Município, da Zona Eleitoral, da Seção Eleitoral, o horário de encerramento da votação, o código de identificação da urna eletrônica, o número de eleitores aptos, o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos, os votos em branco e a soma geral dos votos.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Receptora e pelos fiscais de partido ou coligação que o desejarem.

§ 2º Uma via do boletim será afixada pelo Presidente da Mesa Receptora à entrada do recinto da Mesa, outra será entregue ao representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização e as demais serão enviadas à Junta Eleitoral, juntamente com o disquete e demais documentos do ato eleitoral, que adotará as seguintes providências:

I - uma via acompanhará sempre o disquete para cumprimento do disposto nestas Instruções;

II - uma via, assinada pelo Juiz Presidente e por pelo menos um dos membros da Junta Eleitoral, será entregue, mediante recibo, ao Comitê Interpartidário de Fiscalização;

III - uma via será afixada na sede da Junta Eleitoral, em local onde possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 3º O Comitê Interpartidário de Fiscalização será previamente constituído com um representante de cada partido ou coligação.

Art. 8º O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar aos partidos e coligações concorrentes ao pleito, por intermédio do representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização, cópia do boletim de urna; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no art. 310 do Código Eleitoral, aplicada cumulativamente (Lei nº 9.100/95, art. 27, § 1º).

§ 1º O boletim de urna ou sua cópia autenticada, com a assinatura do Juiz e pelo menos de um dos membros da Junta Eleitoral, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado à própria Junta sempre que o número de votos constantes dos mapas não coincidir com os nele consignados.

§ 2º A não expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna eletrônica, constitui o crime previsto no artigo 313, parágrafo único do Código Eleitoral.

Art. 9º Concluída a totalização no primeiro turno de votação e no segundo turno, se houver, a urna, o disquete e o respectivo boletim de urna serão acondicionados pela Junta Eleitoral em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, não podendo ser aberto senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos.

Art. 10. Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente e após prévia publicação do edital de convocação, as urnas serão retiradas dos envelopes e imediatamente incineradas, bem assim os boletins de urna, na presença do Juiz Eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao Juiz, o seu exame na ocasião da incineração.

SEÇÃO II

DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados.

§ 1º Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases da votação eletrônica, inclusive o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados, para o que serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral:

I - no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições para conhecerem os programas a serem utilizados na urna eletrônica;

II - no prazo de até 60 (sessenta) dias antes das eleições para conhecerem os programas a serem utilizados na totalização dos resultados, e, se for o caso, realizarem auditoria de sistemas em ambiente próprio do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º No prazo de setenta e duas horas a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o § 1º, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada junto à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 25, § 4º).

§ 3º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, na forma do item II do § 1º deste artigo, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização (Lei nº 9.100/95, art. 19, parágrafo único).

§ 4º Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos e coligações, por intermédio do Comitê Interpartidário de Fiscalização, no mesmo momento da entrega ao Juiz encarregado, cópia dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético (Lei nº 9.100/95, art. 26).

Art. 12. Na hipótese de constituição de mais de uma Junta Eleitoral no mesmo Município, verificada a idoneidade dos documentos e do disquete recebidos, a Junta Eleitoral providenciará, de imediato, a transmissão eletrônica dos dados do disquete à Junta responsável pela totalização dos votos.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de transmissão eletrônica de dados, referida neste artigo, a Junta Eleitoral providenciará remessa do disquete, por intermédio de portador devidamente autorizado e pelo meio de transporte mais rápido, à Junta responsável pela totalização dos votos.

Art. 13. Verificada a idoneidade dos dados transmitidos, dos documentos e do disquete recebidos, a Junta Eleitoral responsável pela totalização dos votos determinará, de imediato, seu processamento eletrônico.

Parágrafo único. Finalizado o processamento eletrônico, os dados utilizados serão automaticamente colocados à disposição dos partidos políticos através da INTERNET, para os fins do disposto na parte final do § 4º do art. 14.

Art. 14. Terminada a totalização dos votos de todas as urnas, a Junta Eleitoral responsável verificará o total dos votos apurados, inclusive os em branco, e divulgará os quocientes eleitoral e partidários, preenchendo a Ata Geral de Apuração e respectivos anexos (Código Eleitoral, art. 186).

§ 1º A Ata Geral de Apuração e respectivos anexos, será lavrada pela Junta Eleitoral no formulário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e assinada pelo Presidente e membros da Junta Eleitoral, pelo representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização, e ainda pelos fiscais de partido e coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 186).

§ 2º A segunda via da Ata Geral de Apuração e respectivos anexos ficarão em lugar designado pelo Juiz Eleitoral, pelo prazo de três dias, para exame dos partidos, coligações e candidatos interessados, que poderão examinar, também, os documentos em que ele se baseou (Código Eleitoral, art. 200, *caput* c/c 179, § 6º).

§ 3º Terminado o prazo previsto no parágrafo anterior, os partidos e coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de dois dias, sendo estas submetidas à Junta Eleitoral que, no prazo de três dias, as julgará (Código Eleitoral, art. 200, § 1º).

§ 4º No prazo mencionado no parágrafo anterior, o partido, coligação ou candidato poderá apresentar à Junta Eleitoral, nos termos do § 1º do art. 8º destas Instruções, o boletim de urna ou apresentá-lo antes, se no curso dos trabalhos da Junta Eleitoral tiver conhecimento da incoincidência de qualquer resultado.

§ 5º Apresentado o boletim, será aberta vista, pelo prazo de dois dias, aos demais partidos e coligações, que poderão contestar o erro indicado com a apresentação de boletim da mesma urna, revestido das mesmas formalidades (Código Eleitoral, art. 179, § 7º, c/c art. 180).

§ 6º Decididas as reclamações, a Junta Eleitoral proclamará os eleitos e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.

Art. 15. Verificando a Junta Apuradora que os votos das Seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação à Câmara de Vereadores, de qualquer partido ou coligação, ou a classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, fará imediata comunicação do fato ao Tribunal Regional, que marcará, se for o caso, dia para a renovação da votação naquelas Seções (Código Eleitoral, art. 187).

Art. 16. As novas eleições obedecerão às seguintes normas:

§ 1º O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral fixará, imediatamente, a data para que se realizem dentro de quinze dias, no mínimo, e de trinta dias, no máximo, a contar do despacho que a fixar, desde que não tenha havido recurso contra a anulação das Seções.

§ 2º Somente serão admitidos a votar os eleitores da Seção que hajam comparecido à eleição anulada.

§ 3º Nos casos de coação que haja impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, no encerramento da votação antes da hora legal, e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora e lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da Seção e somente estes.

§ 4º As eleições serão realizadas nos mesmos locais anteriormente designados, salvo se a anulação houver sido decretada por infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 187, § 1º, c/c art. 201, parágrafo único, I a III e V).

§ 5º Essas eleições serão realizadas perante novas Mesas Receptoras, nomeadas pelo Juiz Eleitoral, e apuradas pela própria Junta Eleitoral que, considerando os anteriores e os novos resultados, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 187, § 2º).

§ 6º Havendo renovação de eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 187, § 3º).

§ 7º Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração serão feitas exclusivamente para as legendas registradas (Código Eleitoral, art. 187, § 4º).

CAPÍTULO III

DOS ELEITOS

Art. 17. Serão considerados eleitos os candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito com ele registrado que obtiverem maioria de votos, não computados os em branco e os nulos (Lei nº 9.100/95, art. 2º, *caput* e § 1º).

§ 1º Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, se nenhum candidato às eleições de que trata o *caput* deste artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 15 de novembro de 1996; concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos (CF., art. 29, II, c/c art. 77, § 3º, e Lei nº 9.100/95, art. 2º, § 3º).

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Prefeito, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação (CF., arts. 29, II e 77, § 4º).

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso (CF., arts. 29, II e 77, § 5º; Lei nº 9.100/95, art. 2º, § 4º).

Art. 18. Estarão eleitos pelo sistema proporcional, para as

Câmaras Municipais, os candidatos mais votados de cada partido ou coligação, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 108).

Art. 19. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio; equivalente a um, se superior (Código Eleitoral, art. 106, *caput*).

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 106, parágrafo único).

Art. 20. Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).

Art. 21. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou coligação pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher (Código Eleitoral, art. 109, I);

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares (Código Eleitoral, art. 109, II).

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos (Código Eleitoral, art. 109, § 1º).

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos ou coligações que tiverem obtido quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 109, § 2º).

§ 3º Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 110).

Art. 22. Se nenhum partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, consideram-se eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 23. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I - os mais votados sob a mesma legenda ou coligação de legendas e não eleitos efetivos dos respectivos partidos ou coligações (Código Eleitoral, art. 112, I);

II - em caso de empate na votação, na ordem decrescente de idade (Código Eleitoral, art. 112, II).

CAPÍTULO IV DOS DIPLOMAS

Art. 24. Os candidatos eleitos e os suplentes receberão diplomas assinados pelo Presidente da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, *caput*).

Parágrafo único. Do diploma deverá constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, parágrafo único).

Art. 25. Salvo nas eleições majoritárias a que se refere o § 6º do art. 16 destas Instruções, enquanto o respectivo Tribunal Regional Eleitoral não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda sua plenitude (Código Eleitoral, art. 216).

Art. 26. Apuradas as eleições suplementares, o Juiz Eleitoral reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 217, *caput*).

Parágrafo único. No caso de provimento, após a diplomação, de recurso contra o registro de candidato ou de recurso parcial, será também revista a apuração anterior para confirmação ou invalidação de diplomas, observado o disposto no § 3º do art. 261 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único).

Art. 27. A diplomação de militar candidato a cargo eletivo implica a imediata comunicação à autoridade a que este estiver subordinado, para os fins do art. 98 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 218).

Art. 28. A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral ficará dependendo de prova de o eleito estar em dia com o serviço militar.

Art. 29. O mandato eletivo poderá ser impugnado perante o Juiz Eleitoral após a diplomação, no prazo de quinze dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (CF, art. 14, § 10).

Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé (CF, art. 14, § 11).

Art. 30. Contra a expedição de diploma caberá ainda o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, interposto no prazo de três dias.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I

Art. 31. Na aplicação da lei eleitoral, o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (Código Eleitoral, art. 219, *caput*).

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único).

Art. 32. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Junta, só poderá ser argüida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional (Código Eleitoral, art. 223, *caput*).

§ 1º Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser argüida na primeira oportunidade que para tanto se apresente (Código Eleitoral, art. 223, § 1º).

§ 2º Se se basear em motivo superveniente, deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões do recurso ser aditadas no prazo de dois dias (Código Eleitoral, art. 223, § 2º).

§ 3º A nulidade de qualquer ato, baseada em motivo de ordem constitucional, não poderá ser conhecida em recurso interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser argüida (Código Eleitoral, art. 223, § 3º).

Art. 33. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos do Município nas eleições proporcionais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, sendo marcadas novas eleições, dentro do prazo de vinte a quarenta dias, pelo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 224, *caput*).

Parágrafo único. Se o Tribunal Regional Eleitoral deixar de cumprir o disposto neste artigo, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador-Geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior Eleitoral para que seja marcada imediatamente nova eleição (Código Eleitoral, art. 224, § 1º).

Art. 34. Os servidores públicos federais, estaduais e municipais, da administração pública direta e indireta, quando convocados para compor as Juntas Eleitorais terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral, contados ininterruptamente (Lei nº 8.868/94, art. 15).

Art. 35. O Presidente de Junta Eleitoral que deixar de receber ou mencionar, nas atas de apuração, protestos ou, ainda, impedir o exercício de fiscalização pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos no Código Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 31).

Art. 36. Fica vedado aos Juizes que sejam ou tenham sido partes em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1996 participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos pleitos realizados no mesmo município (Lei nº 9.100/95, art. 24).

§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo Juiz nele envolvido, como autor ou réu (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, o candidato ajuiza ação contra Juiz que exerce função eleitoral, seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade de exclusão do magistrado decorrer apenas de ato unilateral do candidato (Resolução nº 14.593, de 14.9.94).

Art. 37. As reclamações ou representações relativas ao descumprimento destas Instruções devem ser dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais, e aos Juizes Eleitorais, nos demais municípios (Lei nº 9.100/95, art. 79).

Art. 38. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias depois da realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo previsto nestas Instruções em razão do exercício de funções regulares (Lei nº 9.100/95, art. 81, *caput*).

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade e anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 1º).

§ 2º Para apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como os tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos eleitorais prioridade sobre os demais (Lei nº 9.100/95, art. 81, § 2º).

Art. 39. Poderá o partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições destas Instruções, inclusive quanto aos prazos processuais; nesse caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência (Lei nº 9.100/95, art. 88).

Art. 40. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 03 de maio de 1996.

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente e Relator

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro WALTER MEDEIROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria Nº 13.830, de 06.05.96 - Designar o servidor WALTER GONCALVES CAMPOS, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AM-305, Classe B, Nível 2, Matrícula Nº 0178397, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AM-305, Classe B, Nível 2, ARNALDO PINTO BARROS, Matrícula Nº 0178140, no período de 02.05 a 30.06.96. CP 95/0091640-3

Portaria 13.831, de 07.05.96 - O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando a solicitação feita pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através do Of. SRH/CPES Nº 837/96, de 29.04.96; RESOLVE: Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo prazo de até dez (10) dias, a contar de 05 de maio de 1996, os servidores deste Tribunal de Contas, ANASTACIO TRINDADE CAMPOS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, Matrícula Nº. 0580066, ZACARIAS MARTINS DE SOUZA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, Matrícula Nº. 0100364, TRACT GOMES DO NASCIMENTO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, Matrícula Nº. 0178290, YDE BRITO PICANCO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 1, Matrícula Nº. 0178749 e PAULO SERGIO BATISTA RAMOS, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, Matrícula Nº. 0100443, para juntamente com os servidores da Justiça Eleitoral, comporem a comissão responsável pelo exame de prestação de contas de partidos políticos. CP 95/0091646-9

Portaria Nº 13.832, de 08.05.96 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 137, da Lei Nº 5.810/94; RESOLVE: Designar para prestar serviços em regime de tempo integral, o servidor DINAS TEIXEIRA CHAVES, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AM-302, Classe A, Nível 1, Matrícula Nº. 0100137, no período de 02 a 31.05.96. CP 95/0091639-0

Portaria Nº 13.833, de 08.05.96 - Conceder ao servidor EVARDO GONCALVES DA GAMA, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 3, Matrícula Nº. 0178306, cento e vinte (120) dias de licença-prêmio, referente aos trêz (3) anos de 02.01.84 a 02.01.87; 02.01.87 a 02.01.90 e 02.01.90 a 02.01.93, no período de 13.05 a 09.09.96, de acordo com o art. 98, da Lei Nº 5.810/94.

(G.Reg.174)

CP95/0091773-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 23.240

Processo nº 72.150

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM (Convênio SEPLAN nº 528/86 e seu Termo Aditivo)

Responsável: Espólio do Sr. JOSE RAUL DE SOUZA SANTOS, Ex-Prefeito

Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva, visto que o certame licitatório não foi realizado como estabelece a norma.

ACÓRDÃO Nº 23.241

Processo nº 72.647

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 218/86 e seus Termos Aditivos

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Contas julgadas irregulares, pela retenção indevida da importância recebida do Governo estadual durante (07) sete meses, deixando de impor ao responsável a devolução do valor recebido visto que fora aplicado ao fim a que se destinava, deixando, ainda, de aplicar-lhe multa em face de seu falecimento que extingue a punibilidade.

ACÓRDÃO Nº 23.242

Processo nº 77.598

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM (Convênio nº 494-SETEPS)

Responsável: Espólio do Sr. JOSE RAUL DE SOUZA SANTOS, Ex-Prefeito

Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 23.243

Processo nº 91/52585-0

Assunto: Tomada de Contas instaurada na AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO (Convênio SEPLAN nº 054/90)

Responsável: Dra. THEREZINHA MORAES GUEIROS, Ex-Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Determinar o arquivamento das contas em julgamento tendo em vista que a prestação de contas do exercício financeiro de 1990, já foi julgada e aprovada através do Acórdão nº 21.250, de 25/05/95 deste Tribunal de Contas, estando vinculada a ela a despesa objeto do convênio nº 084/90 celebrado com a SEPLAN.

ACÓRDÃO Nº 23.244
Processo nº 91/53223-4
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ (Convênio SEPLAN nº 023/90)
Responsável: Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Ex-Prefeito
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas irregulares, com aplicação de multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze dias contados do conhecimento desta decisão, face às irregularidades existentes nos autos.

ACÓRDÃO Nº 23.245
Processo nº 95/53947-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETUBA - Convênio nº 053/94 SECULT/FCPTN
Responsável: Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares, com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 23.246
Processo nº 95/57117-8
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Interessado: WALDEMAR TEIXEIRA
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 23.247
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/55731-5
Interessado: EDMUNDO ORLANDO ELLERES SALGADO
Processo nº 96/50103-2
Interessado: SUELY FERNANDES LOURINHO
Processo nº 96/50298-3
Interessado: ROSA PUREZA MARTINS
Processo nº 96/50689-0
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES VASQUES
Processo nº 96/50848-2
Interessado: JOANA SOARES TEIXEIRA
Processo nº 96/52247-3
Interessado: LUIZ GONZAGA JUCÁ NEVES
Processo nº 96/50746-2
Interessado: ALICE SODRE DE LIRA
Processo nº 96/50864-9
Interessado: JOAQUINA BARROS DE ALMEIDA
Processo nº 96/50943-3
Interessado: MARIA DE LOURDES NEVES BARROS
Processo nº 96/50891-1
Interessado: LUZIA VIEIRA DIAS
Processo nº 96/50120-1
Interessado: RITA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO
Assunto: Reformas
Processo nº 96/50407-7
Interessado: Soldado PM Feminino LIDIA SIMEI NASCIMENTO DE JESUS
Processo nº 96/50617-0
Interessado: Soldado PM MILDER RAIMUNDO FALCÃO DE CARVALHO JÚNIOR
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.248
Processo nº 96/51372-0
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Interessado: WALDIR OLIVEIRA CARVALHO, ROBERTO CARLOS NASCIMENTO BATISTA DA SILVA e outros.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: 1. Conceder o registro.
2. Aplicar multa ao responsável, face a entrada extemporânea dos acordos para registro nesta Corte.

ACÓRDÃO Nº 23.249
Processo nº 78.325
Assunto: Denúncia
Denunciante: Dra. MARIA DAS NEVES SEIXAS, Ex-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Denunciado: Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM NOVO
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar procedentes as razões da presente Denúncia, considerando IRREGULARES as prestações de contas relativas aos convênios celebrados entre o IPASEP e a Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, ficando o Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Ex-prefeito, na obrigação de devolver os valores que lhe foram efetivamente repassados, devidamente corrigidos, juntamente com a multa, pelas irregularidades praticadas, quantias esta que deverão ser recolhidas aos cofres da Fazenda Estadual no prazo de quinze dias a contar da publicação desta decisão, sem o que os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para os ulteriores de direito.

ACÓRDÃO Nº 23.250
Processo nº 96/52176-7
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: RUBENS SARMENTO DA SILVEIRA, CLÁUDIA SIMONE ALMEIDA DE SOUSA e outros
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.251
Processo nº 96/52055-2
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: VERA CRISTINA CORRÊA VALE
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.252
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 96/50115-1
Interessado: CIRIACA CORDOVIL DA GAMA
Processo nº 96/50164-7
Interessado: MARIA DALVA MARTINS DA SILVA
Processo nº 96/50503-0
Interessado: LAURA RODRIGUES DE MORAES
Processo nº 96/50538-5
Interessado: MARIA EMILIANA GOMES

Processo nº 96/50690-0
Interessado: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ARAUJO
Processo nº 96/52312-3
Interessado: RENEIDE CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
Assunto: Reforma
Processo nº 96/50587-0
Interessado: Cabo PM Feminino LIGIA SILVA BARBOSA
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 96/50719-0
Interessado: LOURIVAL ALEXANDRE PEROTES
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.253
Processo nº 95/53769-7
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Aposentadoria
Interessado: NAHER ZELIO MONTEIRO
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.254
Processo nº 96/50487-6
Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MARIA LEA DE ASSIS
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.255
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 96/50938-3
Interessado: INES CARDOSO BARBOSA
Processo nº 96/51028-4
Interessado: JOÃO DE DEUS PINHEIRO FAVACHO
Processo nº 96/51711-3
Interessado: RUTH ANGELIM JACOB
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.256
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 96/51101-2
Interessado: MANOEL GOMES DA SILVA
Processo nº 96/50932-7
Interessado: MARIA JOSÉ QUEIROZ LOPES
Processo nº 96/51645-0
Interessado: JACIRA PALHETA DOS REIS
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.257
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 96/50610-0
Interessado: RAIMUNDA BENEDITA ANSELMO COSTA
Processo nº 96/50879-6
Interessado: MARIA DE NAZARÉ BRABO NUNES
Processo nº 95/58714-2
Interessado: RAYMUNDO ALBERTO PAPALEO PAES
Assunto: Reforma
Processo nº 96/50603-5
Interessado: Soldado PM ELISSON MONTEIRO ALBURG
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.258
Processo nº 95/58535-3
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Retificação de Proventos
Interessado: BERNARDA RODRIGUES BARBOSA
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

RESOLUÇÃO Nº 14.713
Processo nº 95/55708-3
Assunto: Contrato
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Interessado: LUIZ CARLOS DUMANS PEREIRA
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Juntar a prestação de contas, exercícios 95/96, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.714
Processo nº 95/56463-3
Assunto: Contrato nº 047/95
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: IMPORTADORA OPLIMA LTDA
Processo nº 96/51557-5
Assunto: Convênio nº 028/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANTÔNIO ERLINDO BRAGA (§ 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferir os cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 14.715
Processo nº 95/56617-5
Assunto: Contrato nº 280/95
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA - CLÍNICA ANCHIETA
Processo nº 95/57707-1
Assunto: Contrato nº 86/95
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Interessado: Sr. OSVALDO DA SILVA BARBOSA
Processo nº 95/57835-1
Assunto: Contrato nº 14/95 e seus Termos Aditivos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessado: empresa LOCAVEL - SERVIÇOS LTDA
Processo nº 96/50351-4
Assunto: Nota de Empenho Substitutiva de Contrato (Carta-Convite nº 37/95)

Origem: FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL
Interessado: TÁGIDE VEÍCULOS LTDA
Processo nº 96/51679-2
Assunto: Convênio nº 132/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Deferir os cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 14.716
Processo nº 96/52376-6
Assunto: Nota de Empenho Substitutiva de Contrato (Inexigibilidade de Licitação)
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Interessado: firma DIAMED DO BRASIL LTDA
Processo nº 96/52219-8
Assunto: Convênio nº 01/96
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a CASA ANDRÉA
Interessado: com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Processo nº 95/58693-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: firma NORMAQ LTDA
Processo nº 95/58463-4
Assunto: Contrato nº 075/95
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: AMAZON CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.717
Processo nº 96/50310-7
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato nº 024/94
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: empresa PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar a prestação de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.718
Processo nº 91/51804-6

CONSIDERANDO que a 6ª CCE, após realização de inspeção ordinária junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, informa, em seu Relatório de fls. 75/76, da impossibilidade de se cumprir com a finalidade da mesma, qual seja, a confirmação da existência dos veículos objeto do Convênio - Fundepará nº 445, de 1º/08/90;

CONSIDERANDO proposição do Relator - Exmº Senhor Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, constante as fls. 79 dos autos, com fundamento no art. 80 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO exposição da Presidência constante da Ata nº 3.676, desta data,

RESOLVE, unanimemente:
DETERMINAR a realização de inspeção extraordinária junto à Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, a fim de que sejam coletados todos os elementos necessários ao perfeito julgamento da prestação de contas objeto do referido processo, concedendo prazo de noventa (90) dias, a fim de que o Departamento de Controle Externo apure os fatos supra, dela apresentando relatório conclusivo e encaminhando-o ao Ministério Público junto ao Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 14.719
Processo nº 96/53029-8

RESOLVE, unanimemente:
Autorizar a Presidência a BAIKAR O ATO de aposentadoria da servidora efetiva e estável deste Tribunal MARIA LINDALVA MACEDO VARELA, (Matrícula nº 0100073), ocupante do cargo de Técnico Auxiliar do Controle Externo - Código TCE-ATT-405, Classe C, Nível 1.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de maio de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 961681-00
Responsável: Padre Luciano Brambilla
Origem: Obras Sociais Paróquia de Nazaré
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de maio de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 950950-00
 Responsável: Luis Wanderley Risuenho de Alencar
 Origem : Prefeitura Municipal de Irituia
 Assunto : Prestação de contas de 1994
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de maio de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº RO 4286/95
 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
 RECORRIDO : ANTÔNIO DE SOUSA CORDOVIŁ
 Adv.: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO
 I - O recurso de revista à fls. 68/70 está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que reconheceu ao recorrido o direito ao adicional de periculosidade. Alega violação legal e traz arrestos para o confronto de teses.

III - A matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1996.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

(G.Reg. 380)

PROCESSO TRT REX E RO Nº 8.491/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado RECORRIDOS: OTAVIO JOSE OLIVEIRA DA CUNHA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. D E S P A C H O I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário por considera-la parte ilegítima para o feito.

Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arrestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2277/95 RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira e outros RECORRIDO: NELSON PONTES SIMAS Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho DESPACHO I - Recurso em ordem e preenchidos os pressupostos comuns. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT. II - Questiona a recorrente o deferimento da parcela de gratificação de função a reclamante pela Egrégia Turma. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumenta a recorrente que a redução do percentual da aludida parcela não acarretou perda salarial. Para confronto de sua tese, traz à colação arresto paradigmático, que demonstra o dissenso pretoriano. Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX E RO Nº 5.788/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca RECORRIDOS: JOÃO BATISTA AVELAR DO NASCIMENTO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ. Procuradora: Drª Emília Merentina de Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva de decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arrestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.851/94. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDO: MARIA IRACY EUZÉBIA DE SOUZA. Advogado: Drª Oclida Maria Pereira Nunes. E TRANSEGUERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA. D E S P A C H O I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma, em manter a sentença de primeiro grau que reconheceu a responsabilidade solidária do recorrente condenando-o ao pagamento de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, 13º Salário Proporcional, FGTS + 40%, Férias vencidas, Multa do art. 477 da CLT, além de Juros e Correção Monetária. Aduz violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso não possibilita sua admissão por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado restam prejudicados os arrestos transcritos pelo recorrente, em virtude de a matéria em questão ensejar o reexame de fatos ou provas, procedimento vedado em sede de revista, atraindo a aplicação do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.726/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca. RECORRIDOS: VICENTE DE PAULO DAMASCENO VALENTE. Advogado: Dr. Ronald Valentim Gomes Bampelo e ESTADO DO PARÁ - SUBIPE. Procurador: Dr. José Rubens B. de Leão. D E S P A C H O I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arrestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 7.897/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CEF. Advogado: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: GUILHERME GALEÃO DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio Maria Cavalcante Júnior e IDESP. Advogado: Drª Emília Merentina de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário, por entender ser a CEF parte ilegítima no feito e não ter qualquer interesse na demanda. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.774/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: RAIMUNDO ALEXANDRE CORRÊA DOS SANTOS e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SETEPS. Procuradora: Drª. Eloisa Maria Rocha da Costa. D E S P A C H O I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou parcialmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial, entendendo ser a CEF parte ilegítima no presente processo. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arrestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. 22 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1280/95 RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira e outros RECORRIDO: OLAVO NYLANDER BRITO JÚNIOR Advogado: Dr. José Olivar de Azevedo e outros DESPACHO I - Recurso em ordem e preenchidos os pressupostos comuns. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT. II - Questiona a recorrente o deferimento da parcela de gratificação de função a reclamante pela Egrégia Turma. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumenta a recorrente que a redução do percentual da aludida parcela não acarretou perda salarial. Para confronto de sua tese, traz à colação arresto paradigmático, que demonstra o dissenso pretoriano. Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 24 de abril de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Vice-Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS ABRIL/96
 (Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

JUIZES	PROCESSOS EM TRANSIÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUSA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	EM DECURSO	REL.	REV.	REL.	REV.				LAURADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
Haroldo da Gama Alves (1)	02	07	-	-	-	-	02	07	-	-	17	-	-
Vicente José M. Fonseca (1)	21	05	-	-	-	-	21	05	-	-	09	-	-
Lygia Simão L. Oliveira (1)	-	-	-	-	-	-	05	26	06	-	-	-	-
Hermes A. Tupinambá Neto (1)	60	57	04	02	11	-	100	57	05	-	42	29	01
Ary Brandão de Oliveira (1)	01	-	03	-	-	-	18	03	07	-	14	08	-
Georgenor Souza Franco FQ(1)	65	50	11	-	07	-	72	51	09	01	54	50	-
Rosita N. Sidrim Nassar (1)	70	44	-	-	-	-	75	48	10	-	52	56	-
Luiz Albano Mendonça Lima(1)	73	53	05	-	-	-	76	59	09	-	44	31	-
José Edilsimo E. Bentes (1)	23	04	02	-	-	-	62	38	31	-	17	-	-
Antonia Campos Serra (1)	93	105	16	-	21	-	92	87	30	-	19	19	-
José Ma. Quadros Alencar (1)	70	82	45	-	46	-	47	62	20	-	33	26	-
Francisca O. Formigosa (1)	51	34	28	-	20	-	43	20	20	-	23	23	-
Wamir Oliveira Costa (1)	49	68	07	-	19	-	50	51	08	-	39	42	-
Francisco S. Silva Rocha (4)	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	02	-	-
Ma. Luiza Nobre de Brito (4)	55	37	50	-	34	-	55	45	16	-	48	46	01
José Augusto F. Affonso (4)	03	-	-	-	-	-	03	-	-	-	03	02	-
José Conrado A. Santos (3)	68	39	25	43	06	-	76	33	57	-	71	63	-
Oscarina Novaes da Silva (3)	81	44	35	24	01	-	89	49	07	-	46	42	-
Wilson Schuber	67	64	08	-	-	-	67	64	15	-	79	-	-
Vicente Cidade Nascimento(2)	54	21	47	-	02	-	55	21	51	-	32	03	01
Raimundo Souza Machado (2)	48	35	25	09	-	-	69	35	08	-	54	53	-
José Francisco P. Pereira (2)	101	41	08	-	04	-	127	43	40	-	87	-	-
Raimundo Freire Costa (2)	49	15	14	06	-	-	37	15	21	-	17	13	03
Magno Natividade Pombo (2)	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	23	22	-
Raimundo Cimélio Pereira (6)	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01	01	-
José de Luca Filho (6)	50	44	09	-	-	-	50	44	27	-	49	39	09
Luiz Carlos S. Santos (7)	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	02	03	-
TOTAL	1155	849	342	84	171	-	1296	863	399	01	877	571	15